



225

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
Da 3ª Vara Cível Do Foro da Comarca
De Santa Maria – RS**

Processo nº 027/1.16.0013269-3
(CNJ nº 0033707-57.2016.8.21.0027)

**AUTO POSTO RODALEX LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ACR COMERCIAL DE
COMBUSTÍVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas nos autos do processo em
epígrafe, da Ação de Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, por seus advogados
signatários, à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

Em 18 de novembro de 2016, as recuperandas ajuizaram
perante a comarca de Santa Maria sua ação de recuperação judicial.

Expondo as razões de sua crise econômico-financeira e
apresentando toda a documentação legalmente exigida, requereram fosse determinado por
este MM. Juízo o processamento da recuperação judicial.

Contudo, após analisar os autos, sobreveio o seguinte
despacho, in litteris:

Dessa forma, para análise do pleito de recuperação judicial e requerimento liminar, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, atender, integralmente, o disposto no artigo 51, incisos II, III, IV e VII e IX da Lei nº. 11.101/05, acostando ao feito os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da exordial: (1) os demonstrativos contábeis (faltantes) relativos aos três últimos exercícios contábeis da empresa ACR Comercial de Combustíveis Ltda. (exercícios de 2014 e 2015) e Comercial de Combustíveis 5R Ltda. (exercício de janeiro a junho de 2014), observado os balanços patrimoniais anteriormente elencados e em atenção ao previsto nas alíneas do inciso II, da referida lei; (2) a relação integral dos empregados da ACR Comercial de Combustíveis Ltda.; (3) a relação nominal completa dos credores da ACR Comercial de Combustíveis

Página 1 de 2

RUA DOM PEDRO II, 882 PORTO ALEGRE - RS CEP 90.550-140

FONE (51) 3232 5544

WWW.CESARPERES.COM.BR



226
f

Ltda.; (4) os extratos bancários de eventuais contas de titularidade da ACR Comercial de Combustíveis Ltda.; (5) a lista de demandas judiciais envolvendo a ACR Comercial de Combustíveis Ltda., se houver, ou certidão negativa de existência de ações; (6) as cópias do inteiro teor dos contratos (a) nº. 00035041476; (b) nº. 0003958166; (c) nº. 00035041520; (d) nº. 00037203612; (e) nº. 00003832195; (f) nº. 00038599967; (g) nº. 00039209341 e; (h) nº. 00039596667. Intimem-se. Diligências legais.

Nesse sentido, cumpre às recuperandas promoverem a juntada dos documentos requeridos, quais sejam, Demonstrativos Contábeis de ACR Comercial de Combustíveis Ltda. (**doc. 01**), Demonstrativos Contábeis de Comercial de Combustíveis 5R Ltda. (**doc. 02**), Relação de Empregados de ACR (**doc. 03**), Relação de Credores de ACR (**doc. 04**), Extratos Bancários de ACR (**doc. 05**), Lista de Demandas Judiciais de ACR (**doc. 06**) e contratos firmados com Banco Banrisul S.A. (**doc. 07**).

Diante do exposto, face a documentação apresentada, as recuperandas requerem seja recebida a presente emenda a inicial com consequente determinação de prosseguimento do feito com o deferimento do processamento da ação da recuperação judicial.

Nesses termos, pedem deferimento.

Santa Maria, 16 de dezembro de 2016.

César Augusto da Silva Peres
OAB/RS 36.190

Luciano Becker de Souza Soares
OAB/RS 45.716

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181

Guilherme Falceta da Silveira
OAB/RS 97.137

Daniela Winter Cury
OAB/RS 86.861B

Wagner Luis Machado
OAB/RS 84.502



CESARPERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

22x

Doc. 01

*Demonstrativos Contábeis ACR
Comercial de Combustíveis Ltda.*

ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 93.184.323/0001-63

BALANÇO DE ABERTURA

Encerrado em..... dezembro-13

ATIVO	49.632,00
CIRCULANTE	49.632,00
DISPONÍVEL	0,00
CAIXA	0,00
NÃO-CIRCULANTE	49.632,00
IMOBILIZADO	49.632,00
BENS DE USO	49.632,00
VEICULOS	49.632,00

Rodolfo N. Gonçalves
93.184.323/0001-63
ACR-Comercial de Combustíveis Ltda
BR 158, nº 565 Km 1
CEP 97030-620
SANTA MARIA - RS

249

ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 93.184.323/0001-63

BALANÇO DE ABERTURA

Encerrado em..... dezembro-13

PASSIVO	49.632,00
CIRCULANTE	202.167,56
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	202.167,56
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	7.495,75
EMPRESTIMO AUTO POSTO RODALEX	194.671,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-152.535,56
CAPITAL SOCIAL	400.000,00
CAPITAL REGISTRADO	400.000,00
PREJUÍZO ACUMULADOS	-552.535,56
PREJUÍZO ACUMULADOS	-463.442,25
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-89.093,31

Rodolfo Walter Fereira
93.184.323/0001-63
ACR-Comercial de Combustíveis Ltda
BR 158, nº 565 Km 1
CEP 97030-620
SANTA MARIA - RS

230

8

ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 93.184.323/0001-63

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Encerrado em..... dezembro-13

(+) RECEITA BRUTA.....	0,00
VENDAS DE MERCADORIAS.....	0,00
Vendas	0,00
 SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
Serviços prestados	0,00
 (-) DEDUÇÕES DE VENDAS/SERVIÇOS.....	0,00
(-) Deduções de Vendas.....	0,00
Deduções de Vendas.....	0,00
 (-) Deduções de Serviços.....	0,00
Deduções de Serviços.....	0,00
 (=) RECEITA LÍQUIDA.....	0,00
 (-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS.....	0,00
C.M.V.....	0,00
 (=) LUCRO BRUTO.....	0,00
 (-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS.....	-89.093,31
Despesas c/ Vendas.....	0,00
Despesas c/ Pessoal.....	-89.093,31
Despesas Administrativas.....	0,00
Despesas Tributárias.....	0,00
Despesas Financeiras.....	0,00
Despesas Indedutíveis.....	0,00
Outras Despesas Operacionais.....	0,00
(+) Receitas Financeiras.....	0,00
(+) Outras Receitas Operacionais.....	0,00
 (=) RESULTADO OPERACIONAL.....	-89.093,31
 (+) OUTRAS RECEITAS	0,00
 (-) OUTRAS DESPESAS	0,00
 (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	-89.093,31
 (-) Contribuição Social.....	0,00
(-) Imposto de Renda.....	0,00
 (=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	-89.093,31

ACR Comercial de Combustíveis Ltda
BR 158, nº 565 Km 1
CEP 97030-620
SANTA MARIA - RS

93.184.323/0001-63

Roberto N. da Silva

ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 93.184.323/0001-63

BALANÇO DE ABERTURA

Encerrado em..... dezembro-14

ATIVO	49.632,00
CIRCULANTE	49.632,00
DISPONÍVEL	0,00
CAIXA	0,00
NÃO-CIRCULANTE	49.632,00
IMOBILIZADO	49.632,00
BENS DE USO	49.632,00
VEICULOS	49.632,00

Rodrigio N. F. Louca
93.184.323/0001-63
ACR Comercial de Combustíveis Ltda
BR 108 - 565 Km 1
CEP 97030-620
SANTA MARIA - RS

ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 93.184.323/0001-63

BALANÇO DE ABERTURA

Encerrado em..... dezembro-14

PASSIVO	49.632,00
CIRCULANTE	308.651,12
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	308.651,12
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	9.055,48
EMPRESTIMO AUTO POSTO RODALEX	299.595,64
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-259.019,12
CAPITAL SOCIAL	400.000,00
CAPITAL REGISTRADO	400.000,00
PREJUÍZO ACUMULADOS	-659.019,12
PREJUÍZO ACUMULADOS	-552.535,56
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-106.483,56

Prolegado
93.184.323/0001-63
ACR Comercial de Combustíveis Ltda
BR 101, nº 565 Km 1
CEP: 91030-620
CARRA-MARIA - RS

333
6

ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 93.184.323/0001-63

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Encerrado em..... dezembro-14

(+) RECEITA BRUTA.....	0,00
VENDAS DE MERCADORIAS.....	0,00
Vendas	0,00
 SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
Serviços prestados	0,00
 (-) DEDUÇÕES DE VENDAS/SERVIÇOS.....	0,00
(-) Deduções de Vendas.....	0,00
Deduções de Vendas.....	0,00
 (-) Deduções de Serviços.....	0,00
Deduções de Serviços.....	0,00
 (=) RECEITA LÍQUIDA.....	0,00
 (-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS.....	0,00
C.M.V.....	0,00
 (=) LUCRO BRUTO.....	0,00
 (-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS.....	-106.483,56
Despesas c/ Vendas.....	0,00
Despesas c/ Pessoal.....	-106.483,56
Despesas Administrativas.....	0,00
Despesas Tributárias.....	0,00
Despesas Financeiras.....	0,00
Despesas Indedutíveis.....	0,00
Outras Despesas Operacionais.....	0,00
(+) Receitas Financeiras.....	0,00
(+) Outras Receitas Operacionais.....	0,00
 (=) RESULTADO OPERACIONAL.....	-106.483,56
 (+) OUTRAS RECEITAS	0,00
 (-) OUTRAS DESPESAS	0,00
 (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	-106.483,56
 (-) Contribuição Social.....	0,00
(-) Imposto de Renda.....	0,00
 (=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	-106.483,56

ACR Comercial de Combustíveis Ltda
BR 158 n° 565 Km 1
CEP: 97030-620
SANTA MARIA - RS

93.184.323/0001-63

Handwritten signature

23h
A

ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 93.184.323/0001-63

BALANÇO DE ABERTURA

Encerrado em..... dezembro-15

ATIVO	49.632,00
CIRCULANTE	49.632,00
DISPONÍVEL	0,00
CAIXA	0,00
NÃO-CIRCULANTE	49.632,00
IMOBILIZADO	49.632,00
BENS DE USO	49.632,00
VEICULOS	49.632,00

Roberto da Silva
93.184.323/0001-63
ACR-Comercial de Combustíveis Ltda
BR 158 nº 565 Km 1
CEP 97030-620
SANTA MARIA - RS

235
✍

ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 93.184.323/0001-63

BALANÇO DE ABERTURA

Encerrado em..... dezembro-15

PASSIVO	49.632,00
CIRCULANTE	419.574,81
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	419.574,81
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4.678,31
EMPRESTIMO AUTO POSTO RODALEX	414.896,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-369.942,81
CAPITAL SOCIAL	400.000,00
CAPITAL REGISTRADO	400.000,00
PREJUÍZO ACUMULADOS	-769.942,81
PREJUÍZO ACUMULADOS	-659.019,12
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-110.923,69

Rodalex Nacional
93.184.323/0001-63
ACR-Comercial de Combustíveis Ltda
BR 158, nº 565 Km 1
CEP 97030-620
SANTA MARIA - RS

236
8

ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 93.184.323/0001-63

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Encerrado em..... dezembro-15

(+) RECEITA BRUTA.....	0,00
VENDAS DE MERCADORIAS.....	0,00
Vendas	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
Serviços prestados	0,00
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS/SERVIÇOS.....	0,00
(-) Deduções de Vendas.....	0,00
Deduções de Vendas.....	0,00
(-) Deduções de Serviços.....	0,00
Deduções de Serviços.....	0,00
(=) RECEITA LÍQUIDA.....	0,00
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS.....	0,00
C.M.V.....	0,00
(=) LUCRO BRUTO.....	0,00
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS.....	-110.923,69
Despesas c/ Vendas.....	0,00
Despesas c/ Pessoal.....	-110.923,69
Despesas Administrativas.....	0,00
Despesas Tributárias.....	0,00
Despesas Financeiras.....	0,00
Despesas Indedutíveis.....	0,00
Outras Despesas Operacionais.....	0,00
(+) Receitas Financeiras.....	0,00
(+) Outras Receitas Operacionais.....	0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL.....	-110.923,69
(+) OUTRAS RECEITAS	0,00
(-) OUTRAS DESPESAS	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	-110.923,69
(-) Contribuição Social.....	0,00
(-) Imposto de Renda.....	0,00
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	-110.923,69

ACR Comercial de Combustíveis Ltda

93.184.323/0001-63

BR 158, nº 505 Km 1

CEP 97030-620

SANTA MARIA - RS



CESARPERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

237
8

Doc. 02

*Demonstrativos Contábeis
Comercial de Combustíveis 5R
Ltda.*

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	A T I V O	666.031,59D	3.651.843,54	4.091.055,23	226.819,90D
2	1.1	CIRCULANTE	613.690,35D	3.646.332,96	4.091.055,23	168.968,08D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADES	474.136,20D	3.602.877,55	4.048.511,28	28.502,47D
4	1.1.10.1	CAIXA GERAL	468.806,15D	1.563.152,23	2.017.810,75	14.147,63D
5	1.1.10.100.01	CAIXA	468.806,15D	1.563.152,23	2.017.810,75	14.147,63D
15	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.507,54D	1.675.832,93	1.675.303,27	2.037,20D
17	1.1.10.200.02	BANRISUL - C/C 06.118611.0-2	6,52D	337,47	171,00	172,99D
19	1.1.10.200.04	BANRISUL - C/C 24.125887.0-6	0,00	451.896,68	451.896,68	0,00
21	1.1.10.200.06	SIGREDI - C/C 12983-6	0,00	38.458,21	38.291,55	166,66D
25	1.1.10.200.10	BRASESCO - C/C 96629-0	0,00	895.709,13	895.709,13	0,00
26	1.1.10.200.11	BRASESCO - C/C 96734-3	1.501,02D	289.431,44	289.234,91	1.697,55D
3477	1.1.10.4	CARTÕES DE CRÉDITOS	3.822,51D	363.892,39	355.397,26	12.317,64D
3484	1.1.10.400.07	CARTÃO DE CRÉDITO	3.822,51D	363.892,39	355.397,26	12.317,64D
60	1.1.2	DIREITOS A RECEBER	2.585,08D	43.166,17	40.942,63	4.808,62D
70	1.1.20.5	IMPOSTOS A RECUPERAR	2.370,08D	4.351,48	4.351,48	2.370,08D
72	1.1.20.500.02	ICMS A RECUPERAR	0,00	349,09	349,09	0,00
75	1.1.20.500.05	CSLL A RECUPERAR	2.315,93D	0,00	0,00	2.315,93D
2879	1.1.20.500.08	SALÁRIO MATERNIDADE	54,15D	4.002,39	4.002,39	54,15D
78	1.1.20.6	ADIANTAMENTOS	215,00D	33.655,71	31.432,17	2.438,54D
80	1.1.20.600.02	FUNDO DE RESERVA - CONSÓRCIOS	201,54D	88,78	0,00	290,32D
88	1.1.20.600.10	ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	6,00D	16.032,22	16.032,48	6,74D
94	1.1.20.600.13	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	7,46D	1.745,26	0,00	1.752,72D
94	1.1.20.600.16	ADTO VALE TRANSPORTE	0,00	1.352,00	1.352,00	0,00
2350	1.1.20.600.24	ADIANTAMENTO FERIAS	0,00	6.015,57	5.626,81	388,76D
3681	1.1.20.600.27	ADIANTAMENTO DE CESTA BÁSICA	0,00	8.420,88	8.420,88	0,00
3473	1.1.20.7	OUTRAS CONTAS A RECEBER	0,00	5.158,98	5.158,98	0,00
3474	1.1.20.700.01	CHEQUES A RECEBER	0,00	5.158,98	5.158,98	0,00
100	1.1.3	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	4.245,13D	0,00	1.601,32	2.643,81D
101	1.1.30.1	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	4.245,13D	0,00	1.601,32	2.643,81D
105	1.1.30.100.07	JUROS/MULTAS PASSIVOS A APROPRIAR	4.245,13D	0,00	1.601,32	2.643,81D
118	1.1.4	ESTOQUES	132.044,72D	0,00	0,00	132.044,72D
119	1.1.40.1	ESTOQUES COMERCIAIS	132.044,72D	0,00	0,00	132.044,72D
120	1.1.40.100.01	MERCADORIAS	132.044,72D	0,00	0,00	132.044,72D
3485	1.1.5	TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	679,22D	289,24	0,00	968,46D
3465	1.1.50.100.03	BJW CAPITALIZAÇÃO	74,60D	0,00	0,00	74,60D
3466	1.1.50.100.04	BRASESCO	604,62D	289,24	0,00	893,86D
180	1.2	NÃO CIRCULANTE	52.341,24D	5.510,58	0,00	57.851,82D
190	1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.442,39D	2.954,08	0,00	9.396,47D
3496	1.2.10.2	CONSÓRCIOS NÃO CONTEMPLADOS	6.442,39D	2.954,08	0,00	9.396,47D
3498	1.2.10.200.02	BRASESCO	6.442,39D	2.954,08	0,00	9.396,47D
199	1.2.3	IMOBILIZADO	11.898,85D	2.556,50	0,00	14.455,35D
200	1.2.30.1	BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	11.898,85D	2.556,50	0,00	14.455,35D
201	1.2.30.100.01	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.499,00D	0,00	0,00	2.499,00D
202	1.2.30.100.04	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	115,00D	0,00	0,00	115,00D
203	1.2.30.100.07	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	2.349,05D	389,50	0,00	2.738,55D
207	1.2.30.100.19	SOFTWARES	6.935,80D	2.167,00	0,00	9.102,80D
260	1.2.4	INTANGÍVEL	34.000,00D	0,00	0,00	34.000,00D
263	1.2.40.100.02	FRANQUIAS	34.000,00D	0,00	0,00	34.000,00D
500	2	P A S S I V O	666.031,59C	1.749.730,12	1.545.146,82	461.448,29C
501	2.1	CIRCULANTE	1.045.140,86C	1.749.730,12	1.545.146,82	840.557,56C
502	2.1.1	CIRCULANTE	1.045.140,86C	1.749.730,12	1.545.146,82	840.557,56C
503	2.1.10.1	FORNECEDORES	65.408,43C	733.260,25	725.994,42	58.142,60C
506	2.1.10.100.002	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	18.066,11C	87.792,22	91.271,15	21.545,04C
2867	2.1.10.100.005	TOLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA	0,00	1.111,45	1.111,45	0,00
2916	2.1.10.100.015	SIGNA COMÉRCIO DE SISTEMAS LTDA	0,00	2.167,00	2.167,00	0,00
2935	2.1.10.100.023	DIWIBOM DISTR DE PROD ALIM LTDA	1.688,17C	9.390,09	7.701,92	0,00
2936	2.1.10.100.024	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	0,00	24.668,93	36.217,65	11.548,72C
3433	2.1.10.100.042	FROHLICH S/A IND COM DE CEREAIS	0,00	7.155,84	8.420,68	1.265,04C
3614	2.1.10.100.069	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	13.063,50C	440.528,63	440.372,63	12.907,50C
3615	2.1.10.100.070	MAKRODAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	0,00	559,32	559,32	0,00
3616	2.1.10.100.071	BENEFICIADORA BOA VISTA LTDA	132,54C	473,68	625,80	284,66C
3622	2.1.10.100.077	COMERCIAL DE COSM. E ALIM. AZAMBUJA LTDA	509,24C	2.347,65	1.838,41	0,00
3623	2.1.10.100.078	ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA. LTDA.	1.128,32C	21.302,91	22.412,96	2.238,37C
3632	2.1.10.100.087	DISMARIA DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA	0,00	948,19	1.501,44	553,25C
3634	2.1.10.100.089	COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS DOVET	0,00	462,62	462,62	0,00
3636	2.1.10.100.091	COMERCIO DE TABACOS E REPRESENTAÇÕES LTD	444,00C	1.002,00	558,00	0,00
3637	2.1.10.100.092	CELI DE LOURDES BERLEZI	0,00	556,14	556,14	0,00
3646	2.1.10.100.101	MILHO DE OURO COMERCIO IND ALIMENTICIA L	0,00	444,71	570,13	125,42C
3676	2.1.10.100.104	DISTRIBUIDORA TUBOGELO LTDA	885,00C	3.492,00	2.607,00	0,00
3677	2.1.10.100.104	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	0,00	46.054,63	46.054,63	0,00

Empresa: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA
CNPJ: 09.625.131/0001-39
Período: 01/01/2014 - 30/06/2014

Folha: 0002

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3678	2.1.10.100.104	OFICINA ALIMENT. DA SAUDE LTDA	184,86C	1.571,31	1.756,17	369,72C
3651	2.1.10.100.106	MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA	0,00	77,62	77,62	0,00
3652	2.1.10.100.107	TOPFLEX DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1.014,76C	5.223,50	4.749,93	541,19C
3655	2.1.10.100.110	SOUZA CRUZ S.A	5.936,36C	13.666,63	7.730,27	0,00
3660	2.1.10.100.115	AGTAL A Guedes Torrefacao de Amendoim Lt	0,00	78,88	78,88	0,00
3661	2.1.10.100.116	HATHOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO D	0,00	111,34	111,34	0,00
3662	2.1.10.100.117	WMS SUPERMERCADOS DO B LTDA	17.559,19C	47.115,85	34.541,19	4.984,53C
3699	2.1.10.100.135	ARBOR BRASIL IND DE BEBIDAS LTDA	0,00	56,60	225,21	168,61C
3700	2.1.10.100.136	BRF - BRASIL FOODS S.A	472,28C	1.461,25	1.253,96	264,99C
3706	2.1.10.100.141	ISASUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	3.083,90C	9.219,37	6.135,47	0,00
3720	2.1.10.100.152	CETRIC CENTRAL DE TRAT DE RES SOL INDS E COMS LTDA	106,70C	106,70	0,00	0,00
3726	2.1.10.100.155	DOMINGOS SAVIO CAMARGO DE BORBA	0,00	903,90	903,90	0,00
3730	2.1.10.100.157	E+BROS PARTICIPACOES LTDA	0,00	335,04	335,04	0,00
3737	2.1.10.100.161	Panificadora Cepam Ltda.	843,54C	843,54	0,00	0,00
3747	2.1.10.100.163	FIXXAR COM. IMP. EXP LTDA	289,96C	580,06	580,20	290,10C
3750	2.1.10.100.165	SERVIDA ALIMENTOS LTDA	0,00	214,56	214,56	0,00
3752	2.1.10.100.166	MENON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	0,00	311,72	311,72	0,00
3757	2.1.10.100.168	TOPFLEX DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	0,00	924,37	1.979,83	1.055,46C
1000	2.1.10.2	OBRIGAÇÕES FEDERAIS	53.655,35C	32.167,87	22.031,04	43.518,52C
1001	2.1.10.200.01	COFINS A PAGAR	1.782,89C	7.150,35	6.166,15	798,69C
1005	2.1.10.200.04	CSLL A PAGAR	5.807,31C	10.768,41	10.272,87	5.311,77C
1002	2.1.10.200.07	PIS A PAGAR	386,29C	1.549,36	1.335,99	172,92C
1004	2.1.10.200.13	IRPJ A PAGAR	2.790,61C	5.010,74	4.256,03	2.035,90C
1058	2.1.10.200.34	PARC. INSS Nº 606688609	42.888,25C	7.689,01	0,00	35.199,24C
1020	2.1.10.3	OBRIGAÇÕES ESTADUAIS	1.163,72C	5.044,88	4.517,13	635,97C
1021	2.1.10.300.01	ICMS A PAGAR	1.163,72C	5.044,88	4.517,13	635,97C
1025	2.1.10.4	OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS	9,90C	0,00	0,00	9,90C
1026	2.1.10.400.01	ISSQN A PAGAR	9,90C	0,00	0,00	9,90C
1030	2.1.10.5	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	10.693,81C	32.276,94	42.473,77	20.890,64C
1031	2.1.10.500.01	INSS A PAGAR	9.073,29C	23.704,94	33.925,10	19.293,45C
1032	2.1.10.500.04	FGTS A PAGAR	1.620,52C	8.572,00	8.548,67	1.597,19C
1035	2.1.10.6	OBRIGAÇÕES SINDICAIS	853,09C	1.319,83	926,00	459,26C
1037	2.1.10.600.04	CONTRIBUIÇÃO SIND A PAGAR	0,00	466,74	466,74	0,00
1039	2.1.10.600.10	CONTRIB ASSIST A PAGAR	853,09C	853,09	459,26	459,26C
1045	2.1.10.7	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	8.466,00C	61.621,64	65.526,64	12.371,00C
1046	2.1.10.700.01	SALÁRIOS A PAGAR	8.466,00C	53.754,00	57.659,00	12.371,00C
2981	2.1.10.700.10	RESCISÕES DE CONTRATO A PG	0,00	7.867,64	7.867,64	0,00
1060	2.1.10.8	OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS	603,00C	3.825,00	3.867,00	645,00C
1061	2.1.10.800.01	PRO LABORE A PAGAR	603,00C	3.825,00	3.867,00	645,00C
1095	2.1.11.1	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	244.729,93C	661.213,71	662.114,37	245.630,59C
1104	2.1.11.100.06	BANRISUL C/C	50.102,18C	291.858,00	291.041,79	49.285,97C
3527	2.1.11.100.08	BRADESCO C/C	30.282,15C	185.091,90	193.913,97	39.104,22C
3529	2.1.11.100.10	SICREDI C/C	6.714,94C	23.947,90	17.232,96	0,00
3741	2.1.11.100.14	EMPRÉSTIMO BANRISUL Nº 26546321	17.421,53C	7.117,56	1.524,03	11.828,00C
3745	2.1.11.100.17	EMPRÉSTIMO BANRISUL Nº 24302628	31.409,55C	17.522,22	2.612,38	16.499,71C
3760	2.1.11.100.19	EMPRÉSTIMO BANRISUL Nº 31830614	1.548,80C	584,86	58,18	1.022,12C
3761	2.1.11.100.20	EMPRÉSTIMO BANRISUL Nº 33441374	0,00	8.630,31	45.071,27	36.440,96C
3762	2.1.11.100.21	EMPRÉSTIMO BANRISUL Nº 33441374	0,00	0,00	11.124,99	11.124,99C
3763	2.1.11.100.22	EMPRÉSTIMO BRADESCO Nº 7371695	81.321,81C	44.874,95	0,00	36.446,86C
3764	2.1.11.100.22	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 182010	0,00	1.766,50	8.590,03	6.823,53C
3764	2.1.11.100.22	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 182262	0,00	4.461,06	9.911,73	5.450,67C
3767	2.1.11.100.23	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 181207	0,00	6.634,19	6.634,19	0,00
3765	2.1.11.100.23	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 182543	0,00	6.578,33	6.578,33	0,00
3766	2.1.11.100.24	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 180178	0,00	10.751,23	10.751,23	0,00
3768	2.1.11.100.24	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 181523	0,00	3.503,94	3.503,94	0,00
3769	2.1.11.100.25	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 179498	0,00	6.680,60	6.680,60	0,00
3770	2.1.11.100.26	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 178846	0,00	8.629,70	8.629,70	0,00
3771	2.1.11.100.27	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 178249	0,00	3.317,33	3.317,33	0,00
3772	2.1.11.100.28	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 178977	0,00	3.334,16	3.334,16	0,00
3773	2.1.11.100.29	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 175113	8.472,16C	8.472,16	0,00	0,00
3774	2.1.11.100.30	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 177307	11.511,29C	11.511,29	0,00	0,00
3775	2.1.11.100.31	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 176755	5.945,52C	5.945,52	0,00	0,00
3782	2.1.11.100.37	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 183329	0,00	0,00	18.629,24	18.629,24C
3783	2.1.11.100.38	EMPR. COMPROR BRADESCO Nº 183485	0,00	0,00	12.974,32	12.974,32C
3672	2.1.11.5	CREDITOS CREDITORES	659.557,63C	219.000,00	17.696,45	458.254,08C
3673	2.1.11.500.01	AUTO POSTO RODALEX	659.557,63C	219.000,00	17.696,45	458.254,08C
1200	2.2	NÃO CIRCULANTE	32.868,58C	0,00	0,00	32.868,58C
1201	2.2.1	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	32.868,58C	0,00	0,00	32.868,58C
1202	2.2.10.1	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	32.868,58C	0,00	0,00	32.868,58C
1204	2.2.10.100.02	BANRISUL CTA EMPRÉSTIMO - LP	22.658,64C	0,00	0,00	22.658,64C
1205	2.2.10.100.03	SICREDI CTA EMPRÉSTIMO - LP	10.209,94C	0,00	0,00	10.209,94C

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1247	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	411.977,85D	0,00	0,00	411.977,85D
1248	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	65.000,00C	0,00	0,00	65.000,00C
1249	2.3.10.1	CAPITAL INTEGRALIZADO	65.000,00C	0,00	0,00	65.000,00C
1250	2.3.10.100.01	CAPITAL SOCIAL	65.000,00C	0,00	0,00	65.000,00C
1270	2.3.5	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	476.977,85D	0,00	0,00	476.977,85D
1272	2.3.50.100.04	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.985,41D	0,00	0,00	9.985,41D
2790	2.3.50.100.13	(-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	466.992,44D	0,00	0,00	466.992,44D
1500	3	CUSTOS E DESPESAS	0,00	1.180.961,96	2.518,05	1.178.443,91D
1501	3.1	CUSTOS	0,00	802.815,33	441,90	802.373,43D
1502	3.1.1	CUSTO DAS MERCADORIAS/SERVIÇOS	0,00	802.815,33	441,90	802.373,43D
1503	3.1.10.1	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	802.815,33	441,90	802.373,43D
1504	3.1.10.100.01	COMPRAS A VISTA	0,00	102.087,48	0,00	102.087,48D
1505	3.1.10.100.04	COMPRAS A PRAZO	0,00	700.635,04	0,00	700.635,04D
1507	3.1.10.100.13	ICMS SOBRE COMPRAS	0,00	0,00	349,09	349,09C
1513	3.1.10.100.28	BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	0,00	92,81	0,00	92,81D
1514	3.1.10.100.31	(-) BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	92,81	92,81C
1550	3.2	DESPESAS	0,00	378.146,63	2.076,15	376.070,48D
1701	3.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	363.617,73	2.076,15	361.541,58D
1551	3.2.10.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	69.783,69	0,00	69.783,69D
1552	3.2.10.100.01	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	14.548,51	0,00	14.548,51D
1553	3.2.10.100.04	ÁGUA E ESGOTO	0,00	213,78	0,00	213,78D
1554	3.2.10.100.07	TELEFONES	0,00	437,06	0,00	437,06D
1552	3.2.10.100.08	SEGUROS	0,00	968,46	0,00	968,46D
3043	3.2.10.100.09	DESPESAS C/ CONSÓRCIO	0,00	319,34	0,00	319,34D
1555	3.2.10.100.10	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	105,30	0,00	105,30D
1561	3.2.10.100.28	CONSERV MANUT MÁQ E EQUIP	0,00	1.346,92	0,00	1.346,92D
1564	3.2.10.100.34	INTERNET	0,00	1.055,06	0,00	1.055,06D
1566	3.2.10.100.40	DESPESAS POSTAIS	0,00	51,85	0,00	51,85D
1563	3.2.10.100.43	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	0,00	980,00	0,00	980,00D
1568	3.2.10.100.49	PRO LABORES	0,00	4.344,00	0,00	4.344,00D
1569	3.2.10.100.52	ALUGUEIS PASSIVOS	0,00	17.951,40	0,00	17.951,40D
1571	3.2.10.100.58	ASSES CONTÁBIL E JURÍDICA	0,00	8.596,00	0,00	8.596,00D
1576	3.2.10.100.73	SEGURO DE VEÍCULOS	0,00	89,07	0,00	89,07D
1579	3.2.10.100.82	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00	6.215,23	0,00	6.215,23D
1580	3.2.10.100.85	TAXAS DE LICENCIAMENTO	0,00	4.994,35	0,00	4.994,35D
2748	3.2.10.101.61	BRINDES	0,00	580,20	0,00	580,20D
2303	3.2.10.101.73	TAXAS DIVERSAS	0,00	387,46	0,00	387,46D
3426	3.2.10.101.76	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	0,00	150,00	0,00	150,00D
3553	3.2.10.101.80	ROYALTIES	0,00	6.449,70	0,00	6.449,70D
1700	3.2.10.2	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	137.641,12	2.076,15	135.564,97D
1702	3.2.10.200.01	SALÁRIOS	0,00	65.701,78	2.076,15	63.625,63D
1703	3.2.10.200.04	FÉRIAS COM 1/3	0,00	8.372,84	0,00	8.372,84D
1704	3.2.10.200.07	13º SALÁRIO	0,00	1.221,20	0,00	1.221,20D
1705	3.2.10.200.10	VALE TRANSPORTE	0,00	1.182,18	0,00	1.182,18D
1712	3.2.10.200.31	HORAS EXTRAS	0,00	81,84	0,00	81,84D
1715	3.2.10.200.40	ADICIONAL PERICULOSIDADE	0,00	17.259,21	0,00	17.259,21D
1720	3.2.10.200.52	PLANOS DE SAÚDE - UNIMED	0,00	1.467,11	0,00	1.467,11D
1722	3.2.10.200.55	INSS	0,00	25.855,50	0,00	25.855,50D
1722	3.2.10.200.58	FGTS	0,00	8.548,67	0,00	8.548,67D
2351	3.2.10.200.79	AVISO PREVIO E INDENIZAÇÕES	0,00	105,91	0,00	105,91D
3550	3.2.10.200.94	CESTA BÁSICA	0,00	7.844,88	0,00	7.844,88D
1795	3.2.10.5	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	3.608,76	0,00	3.608,76D
1797	3.2.10.500.04	IPTU	0,00	921,11	0,00	921,11D
1798	3.2.10.500.07	IOF/IOC	0,00	2.687,65	0,00	2.687,65D
1810	3.2.10.6	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	148.634,32	0,00	148.634,32D
1811	3.2.10.600.01	DESPESAS BANCÁRIAS	0,00	29.061,11	0,00	29.061,11D
1812	3.2.10.600.02	JUROS BANCÁRIOS	0,00	111.064,79	0,00	111.064,79D
3721	3.2.10.600.08	DESPESAS FINANCEIRAS SOBRE CARTÕES	0,00	8.508,42	0,00	8.508,42D
1850	3.2.10.7	DESPESAS COM MULTAS E JUROS	0,00	3.949,84	0,00	3.949,84D
1851	3.2.10.700.01	MULTAS E JUROS S/ IMP/CONTR	0,00	2.961,98	0,00	2.961,98D
1852	3.2.10.700.04	MULTAS E JUROS S/ DUPLICATAS	0,00	987,86	0,00	987,86D
1975	3.2.3	PROVISÕES	0,00	14.528,90	0,00	14.528,90D
1976	3.2.30.1	PROVISÕES DE BALANÇO	0,00	14.528,90	0,00	14.528,90D
1977	3.2.30.100.01	PROVISÃO PARA CSLL	0,00	10.272,87	0,00	10.272,87D
1978	3.2.30.100.04	PROVISÃO PARA IRPJ	0,00	4.256,03	0,00	4.256,03D
2000	4	RECEITAS	0,00	12.019,27	955.834,79	943.815,52C
2001	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	12.019,27	955.834,79	943.815,52C
2002	4.1.1	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	12.019,27	954.168,00	942.148,73C
2003	4.1.10.1	RECEITA BRUTA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	954.168,00	954.168,00C
2004	4.1.10.100.01	VENDAS A VISTA	0,00	0,00	874.644,35	874.644,35C
2005	4.1.10.100.04	VENDAS A PRAZO	0,00	0,00	79.523,65	79.523,65C
2030	4.1.10.3	(-) IMPOSTOS S/ VENDA DE MERCADORIAS	0,00	4.517,13	0,00	4.517,13D

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2031	4.1.10.300.01	ICMS S/ VENDAS	0,00	4.517,13	0,00	4.517,13D
2120	4.1.11.2	(-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0,00	7.502,14	0,00	7.502,14D
2122	4.1.11.200.04	COFINS	0,00	6.166,15	0,00	6.166,15D
2123	4.1.11.200.07	PIS	0,00	1.335,99	0,00	1.335,99D
2150	4.1.2	RECEITAS FINANCEIRAS LIQUIDAS	0,00	0,00	1.666,79	1.666,79C
2151	4.1.20.1	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.666,79	1.666,79C
2154	4.1.20.100.07	DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,00	1.666,79	1.666,79C

Ressalvando que, a responsabilidade do profissional contábil, fica restrita ao aspecto meramente técnico, pois os trabalhos executados, foram reconhecidos com elementos, dados e comprovantes, fornecidos pelos administradores da empresa que se responsabilizam pela sua exatidão e veracidade.

RODRIGO NOAL GONÇALVES
SÓCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 603.400.700-30

JULIANO DALL'ASTA
Reg. no CRC - RS sob o No. 057369
CPF: 587.484.310-87



CESARPERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

24/8
J

Doc. 03

Relação de Empregados ACR

RUA DOM PEDRO II, 882 PORTO ALEGRE - RS CEP 90.550-140

FONE (51) 3232 5544

WWW.CESARPERES.COM.BR

Relação de Empregados ACR

Nº	Nome	CPF	Data Admissão	Salário Base	Função	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	MULTA RESCISÓRIA
1	Paulo Abreu Leal de Oliveira	406.110.860-34	01/03/1990	R\$ 2.231,11	Motorista	Rua Venâncio Aires, nº 1312	Centro	97010-000	Santa Maria	RS	R\$ 7.196,55
2	Amadeu Fogliato	196.861.880-53	01/08/1996	R\$ 1.580,84	Motorista	Rua Aureliano Silveira Camargo, nº 35	Juscelino Kubitschek	97035-110	Santa Maria	RS	R\$ 17.134,50



CESARPERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

24/4
X

Doc. 04

Relação de Credores ACR

SHS
8

Relação de Credores ACR

Empresa	Nome Completo	CNPJ	Endereço	Bairro	Cep	Cidade	Uf	Valor	Natureza	Conta Contábil	Classe
ACR	AUTO POSTO RODALEX LTDA	87.799.953/0001-40	AV PRESIDENTE VARGAS 104	PATRONATO	97020-000	SANTA MARIA	RS	447.881,65	MUTUO	Passivo Circulante - Empréstimos	Quirógrafo
ACR	Paulo Abreu Leal de Oliveira	406.110.860-34	Rua Venâncio Aires, nº 1312	Centro	97010-000	SANTA MARIA	RS	7.196,55	Funcionário	Passivo Circulante - Obrigações Trabalhistas	Trabalhista
ACR	Amadeu Fogiato	196.861.880-53	Rua Aureliano Silveira Camargo, nº 35	Juscelino Kubitschek	97035-110	SANTA MARIA	RS	17.134,50	Funcionário	Passivo Circulante - Obrigações Trabalhistas	Trabalhista



CESARPERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

246
8

Doc. 05

Extratos Bancários ACR

===== AGENCIA.0351.73 - MEDIANEIRA
19.008327.0-8 ACR COM DE COMB LTDA

BR 158, 565, KM 01, FAIXA ROSARIO
EXT ANT 19 DATA ALT 23

SALDO ANTERIOR EM 14/12/2012

VALOR SALDO ORIG R*

DIA OP DOC SIS HISTORICO
02 0351 000000 BDP IOF 0,15-
1299 000000 BDP IOF ADICIONAL 0,17-
0349 000000 BDP JUROS 11,83-
16,22

03 0575 008001 BHM MENSALIDADE PACOTE 28,50-
SLD.ENC. 12,28- SALDO NA DATA 12,28-
17 0174 003701 BPO ESTORNO TARIFA 12,77 0351 S

18 0341 000000 BDP JUROS 0,41- 0351
1299 000000 BDP IOF ADICIONAL 0,04- 0351
SALDO NA DATA 0,04

22 0341 000000 BDP JUROS 0,08-
SLD.ENC. 0,04- SALDO NA DATA 0,04-
23 0022 003220 BNO DEPOSITO EM DINHEIRO 0,04 0351

SALDO NA DATA 0,00
TX JR DIA 03 A 22 7,50 TX ULT DIA MES 7,50

R* = MOVIMENTO RETROATIVO

SAC - 0800 646 1515

OUVIDORIA - 0800 644 2200

3DPRVUI-FIM DE EXTRATO

06/02/2013-05:44:58-FOL:244.415


Alanazido Rosales Walter-A-394
Gerente Geral



CESARPERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

mh
x

Doc. 06

Lista de Demandas Judiciais ACR



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

247
X

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 027/1.16.0013269-3 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0033707-57.2016.8.21.0027 **Processos Reunidos:**

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recuperação de Empresa Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: Santa Maria**Órgão Julgador:** 3ª Vara Cível : 1 / 1**Data da Propositura:** 18/11/2016**Local dos Autos:** NOTA DE EXPEDIENTE 861**Situação do Processo:** PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE**Volume(s):** 1**Quantidade de folhas:****Partes:****Nome:**

AUTO POSTO RODALEX LTDA

Advogado:

CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES

Nome:

AUTO POSTO RODALEX LTDA

Designação:

AUTORA

OAB:

RS 36190

Designação:

RÉ

Últimas Movimentações:

23/11/2016 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 861/2016

24/11/2016 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 861/2016 DJE Nº 5925 EM 24/11/2016

01/12/2016 AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PARA CÓPIA - DESIGNAÇÃO: ADVOGADO - 62831/RS

01/12/2016 RECEBIDOS OS AUTOS

01/12/2016 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO DA NOTA DE EXPEDIENTE

Ver Leilões

Última atualização: 01/12/2016

Data da consulta: 15/12/2016**Hora da consulta:** 15:44:49

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Certidão

eae593475549a602940c26d9a71d29e5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

OU

contra o CNPJ:
93184323/0001-63

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 15/12/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/12/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/12/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 15/12/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/12/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 14/12/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 15/12/2016 às 15:30 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **eae593475549a602940c26d9a71d29e5**





CESARPERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

251
2/2

Doc. 07

Contratos Banco Banrisul S.A.

00035041476 CK

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CEDULA DE CREDITO BANCARIO
Lei N. 10.931 de 02 de agosto de 2004.

01/05

N.2014035130104011000073

Vencimento Final:05/12/2016

Valor.....R\$ 144.000,00

I - CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituicao financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capita0 Montanha, n. 177, em Porto Alegre/RS.

II - EMITENTE:

Nome:AUTO POSTO RODALEX LTDA

CNPJ/MF:87799953000140

Endereco:AV PRES VARGAS, 104

CEP:97020000

Cidade:SANTA MARIA

Estado:RS

no final assinado(a), denominado(a) simplesmente EMITENTE.

III - AVALISTA(S):

a)Nome:ROSANGELA NOAL GONCALVES

E CPF/MF:

CPF/MF:11567724000

Estado Civil:VIUVO

Nacionalidade:BRASILEIRO

Endereco:AV PRES VARGAS,104/AP 03

Profissao:EMPREGADO

Cidade:SANTA MARIA

CEP:97020000

UF:RS

b)Nome:

E CPF/MF:

CPF/MF:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereco:

Profissao:

Cidade:

CEP:

UF:

c)Nome:

E CPF/MF:

CPF/MF:

C Identidade:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissao:

Endereco:

CEP:

Cidade:

Estado:

IV - FIEL DEPOSITARIO:

Nome:AUTO POSTO RODALEX LTDA

CNPJ/MF:87799953000140

Endereco:AV PRES VARGAS, 104

CEP:97020000

Cidade:SANTA MARIA

Estado:RS

tem entre si justos e contratados o presente instrumento, que se rege pelas seguintes clausulas e condicoes:

os CINCO dias do mes de DEZEMBRO do ano de 2016 a EMITENTE pagara ao BANRISUL ou a sua ordem, por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, que juntamente com os extratos de conta corrente e ou planilha de calculo fica reconhecida como Titulo representativo da divida certa e liquida, decorrente da utilizacao do credito colocado a disposicao da EMITENTE com os respectivos encargos pactuados nesta Cedula, com amortizacao na forma e prazos estabelecidos por este instrumento, nos termos da Lei 10.931/2004, e demais legislacoes vigentes.

1- O BANRISUL abre ao EMITENTE e este aceita, um credito no valor de: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS***** em moeda corrente, que sera colocado a sua disposicao, em conta corrente junto a agencia do BANRISUL, denominada MEDIANEIRA na cidade de SANTA MARIA /RS, ou atraves de outras formas previstas no Sistema Financeiro Nacional. No valor do credito esta incluido o valor de R\$***** (*****), para pagamento de IOF.

2- O EMITENTE pagara o valor da divida ao BANRISUL em 24 (VINTE E QUATRO *****) parcelas, mensal(is) e sucessivas, correspondendo cada uma delas a amortizacoes do capital mais juros relativos ao principal da divida (calculados

conforme Sistema Frances de Amortizacao) venciveis nos dias 05 de cada mes(es) , vencendo-se a primeira em 05/01/2015 comprometendo-se o EMITENTE a liquidar com a ultima parcela em 05/12/2016 todas as obrigacoes decorrentes deste instrumento.

3. JUROS: O EMITENTE pagara ao BANRISUL a taxa de juros de 1,90% (UM VIRGULA NOVENTA POR CENTO*****
*****)
ao mes, que capitalizada mensalmente corresponde a uma taxa efetiva de 25,35%(VINTE E CINCO VIRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO*****
*****)
ao ano, a titulo de juros e atualizacao monetaria, incidente sobre o saldo devedor, exigiveis mensalmente , juntamente com o pagamento das parcelas, no vencimento ou liquidacao deste instrumento.

4 - O EMITENTE pagara correcao monetaria pelo indice de variacao da ***** , incidente sobre o saldo devedor, acrescimo dos juros contratuais, exigiveis mensalmente , junto com as parcelas previstas na clausula forma de pagamento. No caso da extincao da **, sera utilizado, em substituiçao, indice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pelas autoridades monetarias competentes.

5 -O EMITENTE autoriza em carater irrevogavel e irretratavel, a consignacao das parcelas decorrentes da operacao de credito objeto deste contrato em sua conta beneficio de aposentadoria e/ou pensao do Regime Geral de Previdencia Social, nos respectivos vencimentos. Podera, ainda, desde que atraves de solicitacao expressa, e consoante previa anuencia do BANRISUL, optar por outra forma de pagamento, no decorrer da operacao.

6 - CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS ORIUNDOS DE BANRICOMPRAS: Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigacoes do EMITENTE, decorrentes do presente instrumento, em carater irrevogavel e irretratavel, nos termos do artigo 1361 e seguintes doCodigo Civil Brasileiro e pelo paragrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, este CEDE e TRANSFERE ao BANRISUL a propriedade fiduciaria e a posse indireta da totalidade dos direitos de credito futuros de que e titular em razao do produto acima assinalados, decorrente de vendas realizadas e/ou a realizar com o BANRICOMPRAS, e que serao creditados em conta-corrente especifica - vinculada, da agencia MEDIANEIRA , na conta 06.006647.2-2, do BANRISUL.

6.1 - A movimentacao da conta referida no "caput" sera efetuada exclusivamente pelo BANRISUL, sendo que os creditos cedidos em CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS serao utilizados para amortizacao ou liquidacao das obrigacoes decorrentes deste instrumento.

6.2 - O EMITENTE autoriza o BANRISUL, de forma irrevogavel e irretratavel, a utilizar os creditos de que e titular, e que por este instrumento sao cedidos, referente as operacoes efetivadas por meio do produto BANRICOMPRAS, para liquidacao da operacao ora efetivada.

6.3 - O EMITENTE declara que os creditos cedidos sao de sua exclusiva titularidade e encontram-se livres e desembaracados de quaisquer onus ou gravames.

6.4 -O BANRISUL renuncia a sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 35, da Lei numero 10.931/04. O(A) FIEL DEPOSITARIO(A), qualificada neste instrumento, sob as penas da Lei, assume o encargo de manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, obrigando-se a entrega-los em 48 (quarenta e oito) horas quando, para tanto, solicitado pelo BANRISUL, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservacao e entrega desses documentos.

6.5-O EMITENTE se compromete, sob pena de vencimento antecipado, a nao ceder ou onerar em favor de terceiros os creditos/direitos que ora sao cedidos.

6.6 - A presente cessao vigorara e permanecera integral, desde a presente data ate a final liquidacao de todas as obrigacoes do EMITENTE decorrentes do presente instrumento.

7 - Sobre a presente operacao incide o IOF, conforme legislacao em vigor. O valor a ser cobrado do IOF, encontra-se a disposicao do EMITENTE na agencia, atraves do extrato da operacao de credito ou aviso de movimentacao de cobranca.

7.1 - Ainda, se pessoa jurídica sera cobrada Tarifa de Operacoes de Credito de Qualquer Natureza-CAC, na abertura e/ou renovacao do Contrato, Tarifa de Registro de Processamento, por operacao, cujos valores constam na Tabela das Tarifas de Servicos Bancarios, exposta em lugar de facil visao nas Agencias do Banrisul, bem como na internet na pagina do Banco, no endereco www.banrisul.com.br a serem debitadas na conta corrente do EMITENTE no dia da liberacao deste financiamento.

8- Qualquer recebimento da prestacao fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas dos seus vencimentos ou as demais CLAUSULAS e condicoes deste contrato, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto a encargos resultantes de mora.

9 - Correm por conta do EMITENTE e serao por ele imediatamente reembolsa das todas as despesas feitas pelo BANRISUL quer para a seguranca, fiscalizacao ou regularizacao deste instrumento, incidindo sobre as referidas importancias os encargos financeiros ou aquele estabelecido para mora, a criterio do BANRISUL.

10- Na falta de cumprimento de qualquer das obrigacoes assumidas pelo EMITENTE por este instrumento, para com o BANRISUL, ou no caso de ocorrencia de qualquer das hipoteses enunciadas nos artigos 1425 e 333 do Codigo Civil Brasileiro, podera o BANRISUL considerar vencidas as obrigacoes assumidas no presente instrumento e exigir o total da divida e execucao da(s) garantia(s), independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial, ou ainda: a) Se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) inadimplir qualquer obrigacao decorrentes desta cedula ou de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL; b) Se nao for cumprida qualquer das obrigacoes ou prazos previstos na presente cedula; c) Se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer obrigacao de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL; d) Se o EMITENTE entrar com pedido de recuperacao judicial ou extrajudicial ou se tornar insolvente; e) O EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigacoes; f) uma vez excedido o limite de credito aberto ao EMITENTE; g) O EMITENTE tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos; h) ocorrer fato que possa dar causa a diminuicao do patrimonio ou venha em desabono do conceito cadastral do EMITENTE tornando, inclusive, duvidoso o cumprimento ou seguranca de quaisquer obrigacoes assumidas perante o BANRISUL; i) existencia, a qualquer tempo, de debitos fiscais, trabalhistas ou previdenciarios, vencidos e nao pagos, em nome do EMITENTE, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente; j) falsidade de qualquer declaracao por parte do EMITENTE.

11- Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigacoes estipuladas neste instrumento, notadamente o nao pagamento, no respectivo vencimento de quaisquer importancias devidas pelo EMITENTE, passara a incidir, sobre o debito, "comissao de permanencia" que sera calculada a maior taxa de mercado do dia do pagamento. Alternativamente, a criterio do BANRISUL, poderao ser cobrados juros de 1% (um por cento) ao mes, e multa de 2% (esta sobre o principal e acessorios do debito), ambos a titulo de MORA, nao cumulados com a comissao de permanencia, ate a definitiva liquidacao, sem prejuizo das demais sancoes contratuais e legais cabiveis.

12- Nas hipoteses de inadimplemento de quaisquer obrigacoes, de vencimento antecipado, na forma prevista neste contrato, o EMITENTE e os AVALISTA(S), pagarao, imediatamente, o saldo devedor e demais encargos, sob pena de constituir(em)-se, em mora, independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial por parte do BANRISUL.

13 - Uma vez vencido, ordinaria ou extraordinariamente, o presente instrumento, o EMITENTE pagara o saldo devedor, acrescido de todos os encargos devidos nesta cedula, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14- O EMITENTE satisfara, incontinenti, por sua conta todas as despesas que o BANRISUL fizer para a seguranca e regularidade de seus direitos aqui regulados. Ainda, fica estabelecido que a EMITENTE, caso descumpra qualquer obrigacao do presente instrumento, pagara a clausula penal irredutivel de 10% (dez por cento) sobre os valores em mora, sejam eles, principal, acessorios, encargos ou demais despesas de cobranca.

15 - O BANRISUL podera, ainda, considerar vencido o presente instrumento, independentemente de notificacao judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das demais penalidades previstas no presente instrumento, se o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer impedimentos cadastrais que possa(m) tornar duvidosa a sua condicao de garantidor(es), sem que haja a sua substituicao por parte do EMITENTE, no prazo em que o BANRISUL fixar, ou ainda: a) se o(s) AVALISTA(S) for(em) privado(s) da livre administracao de seus bens; b) se for deferida a Recuperacao Judicial ou Extrajudicial, a Falencia ou a insolvencia(s) do(s) AVALISTA(S); c) se o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer obrigacao junto ao BANRISUL.

16 - O BANRISUL, a qualquer tempo, podera exigir o reforco das garantias para cobrir a elevacao dos custos financeiros ou quando comprovada a diminuicao da garantia constituída, devendo o EMITENTE dar este reforco dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data em que, por carta sob registro postal ou protocolo, lhe for solicitada a providencia, sob pena de, nao atendendo a solicitacao no prazo assinado serem declaradas vencidas as obrigacoes decorrentes deste contrato e exigivel imediatamente o saldo da divida, independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial.

17 - O nao exercicio por parte do BANRISUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sao assegurados por lei ou em decorrencia do ajustado neste instrumento, assim como quaisquer tolerancia para com o EMITENTE, nao implicara em novacao do aqui estabelecido, nem em renuncia desses direitos ou faculdades, que poderao ser exercidos a qualquer tempo.

18 - E facultado ao BANRISUL ceder seu credito e garantias a terceiros, independentemente de previa notificacao o EMITENTE e aos AVALISTA(S).

Paragrafo unico - O cessionario do credito, nos termos desta clausula, ficara automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BANRISUL, no presente instrumento.

19 - E assegurado ao EMITENTE, em caso de portabilidade, na forma do disposto em Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, a liquidacao antecipada, desde que haja solicitacao ao BANRISUL.

19.1-Nos demais casos, nao se tratando de empresas definidas em Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, e devido pelo(a) EMITENTE ao BANRISUL taxa de LIQUIDACAO ANTECIPADA no percentual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da operacao, considerando o prazo de amortizacao remanescente, apurados na data da liquidacao da operacao.

19.2-Ainda, nas operacoes pre-fixadas, em conformidade com Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, na hipotese de liquidacao antecipada das obrigacoes decorrentes deste instrumento, o valor do debito sera calculado utilizando a taxa de juros pactuada neste instrumento.

20- O EMITENTE, sendo pessoa fisica, microempresa e empresa de pequeno porte, declara que, previamente a contratacao da operacao de credito objeto deste instrumento, foi informado acerca do Custo Efetivo Total -CET- da operacao, expresso na forma de taxa percentual anual, bem como dos fluxos (for mula) considerados no calculo do CET.

21 - DA DECLARACAO DE CONHECIMENTO PREVIO DAS CLAUSULAS- O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito que teve previo conhecimento das clausulas deste Titulo de Credito, por periodo e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulacoes previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradicao, estando ciente dos direitos e das obrigacoes previstas neste Titulo.

22 - DA DECLARACAO DE INFORMACOES AO BANCO CENTRAL - O EMITENTE autoriza o BANRISUL a transmitir ao Banco Central do Brasil, informacoes sobre as operacoes decorrentes deste Titulo, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de risco de Credito - SISCRC daquela instituicao, que e passivel de acesso por outras instituicoes financeiras.

23 - ATUALIZACAO DE ENDEREÇO - Fica obrigado o EMITENTE a manter seus enderecos atualizados junto ao BANRISUL, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaracao firmada, qualquer alteracao de endereco e demais dados da qualificacao.

24 - DAS DISPOSICOES SOCIOAMBIENTAIS - O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que respeitam nesta data e que respeitarao por toda a vigencia des-

ta Cedula a legislacao e regulamentacao relacionadas a saude e seguranca ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades nao incentivam a prostituicao, tampouco utilizam ou incentivam mao-de-obra infantil e/ou em condicao analoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvcolas, em especial, mas nao se limitando, ao direito sobre as areas de ocupacao indigena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislacao Socioambiental") e que a utilizacao dos valores objeto desta Cedula nao implicara na violacao da Legislacao Socioambiental.

25 - Todas as obrigacoes decorrentes desta Cedula serao satisfeitas na agencia de MEDIANEIRA do BANRISUL, localizada na cidade de SANTA MARIA /RS, ou outra que o BANRISUL determinar.

26 - CANAIS DE COMUNICACAO E MEDIACAO DE CONFLITOS: Para sugestoes, reclamacoes e solucao amigavel de eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento, o EMITENTE podera dirigir-se a sua agencia. O BANRISUL disponibiliza, tambem, sua Ouvidoria que atende em dias uteis, das 09h as 18h (0800.6442200) e o Servico de Atendimento ao Consumidor (0800.6461515) e canal de atendimento a deficientes auditivos/fala (0800.6481907).

27 - Para qualquer acao decorrente desta cedula, fica eleito o foro de Porto Alegre-RS, com renuncia expressa de qualquer outro, ressalvado ao BANRISUL, o direito de optar pelo foro do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

28- Esta Cedula e emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, alem da via do BANRISUL, sendo apenas esta negociavel.

EMITENTE SANTA MARIA, 06 de NOVEMBRO de 2014.

Rosângela Noal Gonçalves
 AUTO POSTO RODALEX LTDA
 CNPJ/ME: 87799953000140



AVALISTAS:

Rosângela Noal Gonçalves
 ROSANGELA NOAL GONCALVES
 CPF/MF: 11567724000



CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:
 FIEL DEPOSITARIO:

Rosângela Noal Gonçalves
 AUTO POSTO RODALEX LTDA
 CNPJ/ME: 87799953000140
 TXTI6



CPF/MF:

000 399 981 66

110722



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CEDULA DE CREDITO BANCARIO
Lei N. 10.931 de 02 de agosto de 2004.

N.2016035130100301000002

Vencimento Final:05/04/2018
Valor.....:R\$

150.000,00

I - CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituicao financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capitao Montanha, n. 177, em Porto Alegre/RS.

II - EMITENTE:

Nome:AUTO POSTO RODALEX LTDA
Endereco:AV PRES VARGAS, 104
Cidade:SANTA MARIA

CNPJ/MF:87799953000140
CEP:97020000
Estado:RS

neste ato representada por seus atos constitutivos.

III - AVALISTA(S):

a)Nome:ROSANGELA NOAL GONCALVES

CPF/MF:11567724000
Nacionalidade:BRASILEIRO
Profissao:EMPREGADO
CEP:97020000
UF:RS

E CPF/MF:

Estado Civil:VIUVO

Endereco:AV PRES VARGAS,104/AP 03

Cidade:SANTA MARIA

b)Nome:

E CPF/MF:

Estado Civil:

Endereco:

Cidade:

CPF/MF:

Nacionalidade:

Profissao:

CEP:

UF:

c)Nome:

E CPF/MF:

Estado Civil:

Endereco:

Cidade:

CPF/MF:

Nacionalidade:

Profissao:

CEP:

UF:

IV - FIEL DEPOSITARIO:

Nome:AUTO POSTO RODALEX LTDA
Endereco:AV PRES VARGAS, 104
Cidade:SANTA MARIA

CNPJ/MF:87799953000140
CEP:97020000
Estado:RS

tem entre si justos e contratados o presente instrumento, que se regea pelas seguintes clausulas e condicoes:

Aos CINCO dias do mes de ABRIL do ano de 2018 a EMITENTE pagara ao BANRISUL ou a sua ordem, por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, que juntamente com os extratos de conta corrente e ou planilha de calculo fica reconhecida como Titulo representativo da divida certa e liquida, decorrente da utilizacao do credito colocado a disposicao da EMITENTE com os respectivos encargos pactuados nesta Cedula, com amortizacao na forma e prazos estabelecidos por este instrumento, nos termos da Lei 10.931/2004, e demais legislacoes vigentes.

1 - O BANRISUL abre ao EMITENTE e este aceita, um credito no valor de: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS*****

*****)

em moeda corrente, que sera colocado a sua disposicao, em conta corrente junto a agencia do BANRISUL, denominada MEDIANEIRA na cidade de SANTA MARIA /RS, ou atraves de outras formas previstas no Sistema Financeiro Nacional. No valor do credito esta incluido o valor de R\$*****

*****)

), para pagamento de IOF.

2 - FORMA DE PAGAMENTO: O EMITENTE pagara o valor da divida ao BANRISUL em 24 (VINTE E QUATRO *****) parcelas, mensal(is) e sucessivas, correspondendo cada uma delas a amortizacoes do capital mais juros relativos ao principal da divida (calculados

conforme Sistema Frances de Amortizacao) venciveis nos dias 05 de cada mes(es) , vencendo-se a primeira em 05/05/2016 comprometendo-se o o EMITENTE a liquidar com a ultima parcela em 05/04/2018 todas as obrigacoes decorrentes deste instrumento.

3 - O EMITENTE pagara a taxa efetiva de juros, capitalizada mensalmente, de 2,50% (DOIS VIRGULA CINQUENTA POR CENTO***** ao mes, equivalente a uma taxa de 34,49% (TRINTA E QUATRO VIRGULA QUARENTA E NOVE POR CENTO***** ao ano, a titulo de juros e atualizacao monetaria, incidente sobre o saldo devedor, exigiveis mensalmente , juntamente com o pagamento das parcelas, no vencimento ou liquidacao deste instrumento.

4 - O EMITENTE pagara correcao monetaria pelo indice de variacao da ***** , incidente sobre o saldo devedor, acrescido dos juros contratuais, exigiveis mensalmente , junto com as parcelas previstas na clausula forma de pagamento. No caso da extincao da **, sera utilizado, em substituicao, indice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pelas autoridades monetarias competentes.

5 - O EMITENTE autoriza o BANRISUL, neste ato, de forma irrevogavel e irretratavel a debitar em qualquer especie de conta e sendo pessoa fisica, inclusive em sua conta de registro, o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponivel na data dos respectivos vencimentos. Poderá, ainda, desde que atraves de solicitacao expressa, e consoante previa anuencia do BANRISUL, optar por outra forma de pagamento, no decorrer da operacao.

6 - Sobre a presente operacao incide o IOF, conforme legislacao em vigor. O valor a ser cobrado do IOF, encontra-se a disposicao do EMITENTE na agencia, atraves do extrato da operacao de credito ou aviso de movimentacao de cobranca.

6.1 - Ainda, sobre a presente operacao sera cobrada Tarifa de Operacoes de Credito de Qualquer Natureza-CAC, na abertura e/ou renovacao do Contrato, Tarifa de Registro de Processamento, por operacao, cujos valores constam na Tabela das Tarifas de Servicos Bancarios, exposta em lugar de facil visao nas Agencias do Banrisul, bem como na internet na pagina do Banco, no endereco www.banrisul.com.br a serem debitadas na conta corrente do EMITENTE no dia da liberacao deste financiamento.

7 - CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS ORIUNDOS DE:

() CARTOES VISA;

(X) CARTOES MASTERCARD;

Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigacoes do EMITENTE, decorrentes do presente instrumento, em carater irrevogavel e irretratavel, nos termos do artigo 1361 e seguintes do Codigo Civil Brasileiro e pelo paragrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, este CEDE e TRANSFERE ao BANRISUL a propriedade fiduciaria e a posse indireta da totalidade dos direitos de credito futuros de que e titular em razao do(s) produto(s) acima assinalados, decorrente de vendas realizadas e/ou a realizar com os CARTOES VISA e/ou CARTOES MASTERCARD, e que serao creditados em conta-corrente especifica - vinculada, da agencia MEDIANEIRA , na conta 06.006647.4-9, do BANRISUL.

7.1 - A movimentacao da conta referida no "caput" sera efetuada exclusivamente pelo BANRISUL, sendo que os creditos cedidos em CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS serao utilizados para amortizacao ou liquidacao das obrigacoes decorrentes deste instrumento.

7.2 - O EMITENTE autoriza o BANRISUL, de forma irrevogavel e irretratavel, a utilizar os creditos de que e titular, e que por este instrumento sao cedidos, referente as operacoes efetivadas por meio do produto CARTOES VISA e/ou CARTOES MASTERCARD, para liquidacao da operacao ora efetivada.

7.3 - O EMITENTE declara que os creditos cedidos sao de sua exclusiva titularidade e encontram-se livres e desembaracados de quaisquer onus ou gravames.

7.4 - O BANRISUL renuncia a sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 35, da Lei numero 10.931/04. O(A) FIEL DEPOSITARIO(A), qualificada neste instrumento, sob as penas da Lei, assume o encargo de manter os documentos que compro-



vam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, obrigando-se a entrega em 48 (quarenta e oito) horas quando, para tanto, solicitado pelo BANRISUL, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

7.5-O EMITENTE se compromete, sob pena de vencimento antecipado, a não ceder ou onerar em favor de terceiros os créditos/direitos que ora são cedidos.

7.6 - A presente cessão vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data até a final liquidação de todas as obrigações do EMITENTE decorrentes do presente instrumento.

8 - MANUTENÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO - A TRAVA DE DOMICÍLIO: O EMITENTE obriga-se a, durante a vigência e até a integral liquidação de todas as obrigações contratadas no âmbito deste instrumento, a manter vinculado a operação objeto deste instrumento, os valores oriundos de transações liquidadas por meio de cartão de crédito VISA e/ou MASTERCARD.

8.1 -A manutenção do domicílio bancário, também denominada TRAVA DOMICÍLIO e condição essencial à realização do negócio objeto deste contrato; assim, o EMITENTE, desde já, e em caráter irrevogável e irretratável até o cumprimento final das obrigações decorrentes deste instrumento, outorga ao BANRISUL, poderes para efetuar o registro da trava no SISTEMA DE CONTROLE DE GARANTIAS-SCG, tudo de acordo com as normas estabelecidas pelos entes que integram o referido SISTEMA, bem como, no caso de interrupção do SCG, registrar a trava diretamente junto às credenciadas na condição de Adquirente de Bancárias e outras empresas que passem a atuar no mercado como adquirentes.

9 - VENCIMENTO ANTECIPADO- Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo EMITENTE por este instrumento, para com o BANRISUL, ou no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas nos artigos 1425 e 333 do Código Civil Brasileiro, poderá o BANRISUL considerar vencidas as obrigações assumidas no presente instrumento e exigir o total da dívida e execução da(s) garantia(s), independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda: a) Se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) inadimplir qualquer obrigação decorrentes desta cédula ou de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL; b) Se sem prévio consentimento do BANRISUL o EMITENTE alienar(em) ou gravar(em), no todo ou em parte, o(s) bem(ns) que esteja(m) ou deva estar compreendido(s) em garantia no presente instrumento; c) Se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) for(em) acionado(s) ou executado(s), desde que a ação ou execução afete em todo ou em parte o(s) bem(ns) ora hipotecado(s), considerando-se vencida a dívida e exigível seu saldo devedor desde a data da citação inicial d) Se não for cumprida qualquer das obrigações ou prazos previstos na presente cédula; e) Se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer obrigação de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL; f) Se o EMITENTE entrar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou se tornar insolvente; g) O EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigações; h) uma vez excedido o limite de crédito aberto ao EMITENTE; i) O EMITENTE tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos; j) ocorrer fato que possa dar causa à diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral do EMITENTE tornando, inclusive, duvidoso o cumprimento ou segurança de quaisquer obrigações assumidas perante o BANRISUL; k) existência, a qualquer tempo, de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome do EMITENTE, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente; l) falsidade de qualquer declaração por parte do EMITENTE.

10-Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento, notadamente o não pagamento, no respectivo vencimento de quaisquer importâncias devidas pelo EMITENTE, passará a incidir, sobre o débito, "comissão de permanência" que será calculada a maior taxa de mercado do dia do pagamento. Alternativamente, a critério do BANRISUL, poderão ser cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (esta sobre o principal e acessórios do débito), ambos a título de MORA, não cumulados com a comissão de permanência, até a definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

11- Nas hipoteses de inadimplemento de quaisquer obrigacoes, de vencimento antecipado, na forma prevista neste contrato, o EMITENTE e os AVALISTA(S), pagarao, imediatamente, o saldo devedor e demais encargos, sob pena de constituir(em)-se, em mora, independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial por parte do BANRISUL.

12 - Uma vez vencido, ordinaria ou extraordinariamente, o presente instrumento, o EMITENTE pagara o saldo devedor, acrescido de todos os encargos devidos nesta cedula, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13- O EMITENTE satisfara, incontinenti, por sua conta todas as despesas que o BANRISUL fizer para a seguranca e regularidade de seus direitos aqui regulados. Ainda, fica estabelecido que a EMITENTE, caso descumpra qualquer obrigacao do presente instrumento, pagara a clausula penal irredutivel de 10% (dez por cento) sobre os valores em mora, sejam eles, principal, acessorios, encargos ou demais despesas de cobranca.

14 - O BANRISUL podera, ainda, considerar vencido o presente instrumento, independentemente de notificacao judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das demais penalidades previstas no presente instrumento, se o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer impedimentos cadastrais que possa(m) tornar duvidosa a sua condicao de garantidor(es), sem que haja a sua substituicao por parte do EMITENTE, no prazo em que o BANRISUL fixar, ou ainda: a) se o(s) AVALISTA(S) for(em) privado(s) da livre administracao de seus bens; b) se for deferida a Recuperacao Judicial ou Extrajudicial, a Falencia ou a insolvencia(s) do(s) AVALISTA(S);

c) se o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer obrigacao junto ao BANRISUL.

15 - O BANRISUL, a qualquer tempo, podera exigir o reforco das garantias para cobrir a elevacao dos custos financeiros ou quando comprovada a diminuicao da garantia constituida, devendo o EMITENTE dar este reforco dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data em que, por carta sob registro postal ou protocolo, lhe for solicitada a providencia, sob pena de, nao atendendo a solicitacao no prazo assinado serem declaradas vencidas as obrigacoes decorrentes deste contrato e exigivel imediatamente o saldo da divida, independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial.

16 - O nao exercicio por parte do BANRISUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sao assegurados por lei ou em decorrenca do ajustado neste instrumento, assim como quaisquer tolerancia para com o EMITENTE, nao implicara em novacao do aqui estabelecido, nem em renuncia desses direitos ou faculdades, que poderao ser exercidos a qualquer tempo.

17 - E facultado ao BANRISUL ceder seu credito e garantias a terceiros, independentemente de previa notificacao o EMITENTE e aos AVALISTA(S).

Paragrafo unico - O cessionario do credito, nos termos desta clausula, ficara automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BANRISUL, no presente instrumento.

18- E assegurado ao EMITENTE, em caso de portabilidade, na forma do disposto em Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, a liquidacao antecipada, desde que haja solicitacao ao BANRISUL.

18.1- Nos demais casos, nao se tratando de empresas definidas em Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, e devido pelo(a) EMITENTE ao BANRISUL taxa de LIQUIDACAO ANTECIPADA no percentual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da operacao, considerando o prazo de amortizacao remanescente, apurados na data da liquidacao da operacao.

18.2- Ainda, nas operacoes pre-fixadas, em conformidade com Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, na hipotese de liquidacao antecipada das obrigacoes decorrentes deste instrumento, o valor do debito sera calculado utilizando a taxa de juros pactuada neste instrumento.

19 - DA DECLARACAO DE CONHECIMENTO PREVIO DAS CLAUSULAS- O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito que teve previo conhecimento das clausulas deste Titulo de Credito, por periodo e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulacoes previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradicao, estando cientes dos direitos e das obrigacoes previstas neste Titulo.

24

110722



20 - DA DECLARACAO DE INFORMACOES AO BANCO CENTRAL - O EMITENTE autoriza o BANRISUL a transmitir ao Banco Central do Brasil, informacoes sobre as operacoes decorrentes deste Titulo, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de risco de Credito - SISCRC daquela instituicao, que e passivel de acesso por outras instituicoes financeiras.

21 - ATUALIZACAO DE ENDERECO - Fica obrigado o EMITENTE a manter seus enderecos atualizados junto ao BANRISUL, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaracao firmada, qualquer alteracao de endereco e demais dados da qualificacao.

22 - DAS DISPOSICOES SOCIOAMBIENTAIS - O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que respeitam nesta data e que respeitarao por toda a vigencia desta Cedula a legislacao e regulamentacao relacionadas a saude e seguranca ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades nao incentivam a prostituicao, tampouco utilizam ou incentivam mao-de-obra infantil e/ou em condicao analoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvcolas, em especial, mas nao se limitando, ao direito sobre as areas de ocupacao indigena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislacao Socioambiental") e que a utilizacao dos valores objeto desta Cedula nao implicar na violacao da Legislacao Socioambiental.

23 - Todas as obrigacoes decorrentes desta Cedula serao satisfeitas na agencia de MEDIANEIRA do BANRISUL, localizada na cidade de SANTA MARIA /RS, ou outra que o BANRISUL determinar.

24 - CANAIS DE COMUNICACAO E MEDIACAO DE CONFLITOS: Para sugestoes, reclamacoes e solucao amigavel de eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento, o EMITENTE podera dirigir-se a sua agencia. O BANRISUL disponibiliza, tambem, sua Ouvidoria que atende em dias uteis, das 09h as 18h (0800.6442200) e o Servico de Atendimento ao Consumidor (0800.6461515).

25 - Para qualquer acao decorrente desta cedula, fica eleito o foro de Porto Alegre-RS, com renuncia expressa de qualquer outro, ressalvado ao BANRISUL, o direito de optar pelo foro do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

26 - Esta Cedula e emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, alem da via do BANRISUL, sendo apenas esta negociavel.

EMITENTE

SANTA MARIA

, 07 de MARCO

de 2016.

Rodrigs Noal Goncalves



AUTO POSTO RODALEX LTDA

CNPJ/MF: 87799953000140

AVALISTAS:

R/Rodrigs Noal Goncalves

ROSANGELA NOAL GONCALVES

CPF/MF: 11567724000



CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:

FIEL DEPOSITARIO:

Rodrigs Noal Goncalves



AUTO POSTO RODALEX LTDA

CNPJ/MF: 87799953000140

TXTD9



Protocolado sob nº 110722
O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 103822, às fls 188 verso, do livro B-118, de Títulos e Documentos, nesta data. O referido é verdade e dou fé.
Santa Maria-RS, 24 de novembro de 2016.

Patrick Soares de Lima Xisto- Registrador Substituto

Emolumentos Totais: R\$ 1.043,30 + R\$ 17,25 = R\$ 1.060,55
Registro TD c/ valor (Integral): R\$ 1.023,90 (0629.00.1600002.06300 = R\$ 16,96)
Digitalização: R\$ 16,40 (0629.00.1600002.06300 = R\$ 0,85)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0629.00.1600002.06300 = R\$ 0,46)

35041520

00035041520

OK

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CEDULA DE CREDITO BANCARIO
Lei N. 10.931 de 02 de agosto de 2004.

01/05

N.2014035130104011000072

Vencimento Final:05/12/2016

Valor.....:R\$

31.000,00

I - CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituicao financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capitao Montanha, n. 177, em Porto Alegre/RS.

II - EMITENTE:

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA

CNPJ/MF: 09625131000139

Endereco: AV PRES VARGAS, 710

CEP: 98005160

Cidade: *****

Estado:

no final assinado(a), denominado(a) simplesmente EMITENTE.

III - AVALISTA(S):

a) Nome: ROSANGELA NOAL GONCALVES

CPF/MF: 11567724000

Nacionalidade: BRASILEIRO

Profissao: EMPREGADO

CEP: 97020000

UF: RS

E CPF/MF:

Estado Civil: VIUVO

Endereco: AV PRES VARGAS, 104/AP 03

Cidade: SANTA MARIA

Nome:

E CPF/MF:

Estado Civil:

Endereco:

Cidade:

c) Nome:

CPF/MF:

Nacionalidade:

Profissao:

CEP:

UF:

E CPF/MF:

C Identidade:

Estado civil:

Endereco:

Cidade:

Nacionalidade:

Profissao:

CEP:

Estado:

IV - FIEL DEPOSITARIO:

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA

CNPJ/MF: 09625131000139

Endereco: AV PRES VARGAS, 710

CEP: 98005160

Cidade: *****

Estado:

tem entre si justos e contratados o presente instrumento, que se rege pelas seguintes clausulas e condicoes:

5 CINCO dias do mes de DEZEMBRO do ano de 2016 a EMITENTE pagara ao BANRISUL ou a sua ordem, por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, que juntamente com os extratos de conta corrente e ou planilha de calculo fica reconhecida como Titulo representativo da divida certa e liquida, decorrente da utilizacao do credito colocado a disposicao da EMITENTE com os respectivos encargos pactuados nesta Cedula, com amortizacao na forma e prazos estabelecidos por este instrumento, nos termos da Lei 10.931/2004, e demais legislacoes vigentes.

1- O BANRISUL abre ao EMITENTE e este aceita, um credito no valor de: R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS *****

*****))

em moeda corrente, que sera colocado a sua disposicao, em conta corrente junto a agencia do BANRISUL, denominada MEDIANEIRA na cidade de SANTA MARIA /RS, ou atraves de outras formas previstas no Sistema Financeiro Nacional. No valor do credito esta incluido o valor de

R\$ ***** (*****

*****), para pagamento de IOF.

2- O EMITENTE pagara o valor da divida ao BANRISUL em 24 (VINTE E QUATRO *****) parcelas,

mensal(is) e sucessivas, correspondendo cada uma delas a amortizacoes do capital mais juros relativos ao principal da divida (calculados

conforme Sistema Frances de Amortizacao) vencíveis nos dias 05 de cada mes(es) , vencendo-se a primeira em 05/01/2015 comprometendo-se o EMITENTE a liquidar com a ultima parcela em 05/12/2016 todas as obrigacoes decorrentes deste instrumento.

3. JUROS: O EMITENTE pagara ao BANRISUL a taxa de juros de 1,90% (UM VIRGULA NOVENTA POR CENTO*****
 *****)
 ao mes, que capitalizada mensalmente corresponde a uma taxa efetiva de 25,35%(VINTE E CINCO VIRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO*****
 *****)
 ao ano, a titulo de juros e atualizacao monetaria, incidente sobre o saldo devedor, exigíveis mensalmente , juntamente com o pagamento das parcelas, no vencimento ou liquidacao deste instrumento.

4 - O EMITENTE pagara correcao monetaria pelo indice de variacao da ***** , incidente sobre o saldo devedor, acrescimo dos juros contratuais, exigíveis mensalmente , junto com as parcelas previstas na clausula forma de pagamento. No caso da extincão da **, sera utilizado, em substituição, indice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pelas autoridades monetarias competentes.

5 - O EMITENTE autoriza em carater irrevogavel e irretratavel, a consignacao das parcelas decorrentes da operacao de credito objeto deste contrato em sua conta beneficio de aposentadoria e/ou pensao do Regime Geral de Previdencia Social, nos respectivos vencimentos. Podera, ainda, desde que atraves de solicitacao expressa, e consoante previa anuencia do BANRISUL, optar por outra forma de pagamento, no decorrer da operacao.

6 - CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ORIUNDOS DE BANRICOMPRAS: Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigacoes do EMITENTE, decorrentes do presente instrumento, em carater irrevogavel e irretratavel, nos termos do artigo 1361 e seguintes doCodigo Civil Brasileiro e pelo paragrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, este CEDE e TRANSFERE ao BANRISUL a propriedade fiduciaria e a posse indireta da totalidade dos direitos de credito futuros de que e titular em razao do produto acima assinalados, decorrente de vendas realizadas e/ou a realizar com o BANRICOMPRAS, e que serao creditados em conta-corrente especifica - vinculada, da agencia MEDIANEIRA , na conta 06.125887.2-8, do BANRISUL.

6.1 - A movimentacao da conta referida no "caput" sera efetuada exclusivamente pelo BANRISUL, sendo que os creditos cedidos em CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS serao utilizados para amortizacao ou liquidacao das obrigacoes decorrentes deste instrumento.

6.2 - O EMITENTE autoriza o BANRISUL, de forma irrevogavel e irretratavel, a utilizar os creditos de que e titular, e que por este instrumento sao cedidos, referente as operacoes efetivadas por meio do produto BANRICOMPRAS, para liquidacao da operacao ora efetivada.

6.3 - O EMITENTE declara que os creditos cedidos sao de sua exclusiva titularidade e encontram-se livres e desembarcados de quaisquer onus ou grava mes.

6.4 - O BANRISUL renuncia a sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 35, da Lei numero 10.931/04. O(A) FIEL DEPOSITARIO(A), qualificada neste instrumento, sob as penas da Lei, assume o encargo de manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, obrigando-se a entrega-los em 48 (quarenta e oito) horas quando, para tanto, solicitado pelo BANRISUL, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservacao e entrega desses documentos.

6.5 - O EMITENTE se compromete, sob pena de vencimento antecipado, a nao ceder ou onerar em favor de terceiros os creditos/direitos que ora sao cedidos.

6.6 - A presente cessao vigorara e permanecera integra, desde a presente data ate a final liquidacao de todas as obrigacoes do EMITENTE decorrentes do presente instrumento.

7 - Sobre a presente operacao incide o IOF, conforme legislacao em vigor. O valor a ser cobrado do IOF, encontra-se a disposicao do EMITENTE na agencia, atraves do extrato da operacao de credito ou aviso de movimentacao de cobranca.

7.1 - Ainda, se pessoa jurídica sera cobrada Tarifa de Operacoes de Credito de Qualquer Natureza-CAC, na abertura e/ou renovacao do Contrato, Tarifa de Registro de Processamento, por operacao, cujos valores constam na Tabela das Tarifas de Servicos Bancarios, exposta em lugar de facil visao nas Agencias do Banrisul, bem como na internet na pagina do Banco, no endereco www.banrisul.com.br a serem debitadas na conta corrente do EMITENTE no dia da liberacao deste financiamento.

8- Qualquer recebimento da prestacao fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas dos seus vencimentos ou as demais CLAUSULAS e condicoes deste contrato, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto a encargos resultantes de mora.

9 - Correm por conta do EMITENTE e serao por ele imediatamente reembolsa das todas as despesas feitas pelo BANRISUL quer para a seguranca, fiscalizacao ou regularizacao deste instrumento, incidindo sobre as referidas importancias os encargos financeiros ou aquele estabelecido para mora, a criterio do BANRISUL.

10- Na falta de cumprimento de qualquer das obrigacoes assumidas pelo EMITENTE por este instrumento, para com o BANRISUL, ou no caso de ocorrencia de qualquer das hipoteses enunciadas nos artigos 1425 e 333 do Codigo Civil Brasileiro, podera o BANRISUL considerar vencidas as obrigacoes assumidas no presente instrumento e exigir o total da divida e execucao da(s) garantia(s), independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial, ou ainda: a) Se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) inadimplir qualquer obrigacao decorrentes desta cedula ou de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL; b) Se nao for cumprida qualquer das obrigacoes ou prazos previstos na presente cedula; c) Se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer obrigacao de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL; d) Se o EMITENTE entrar com pedido de recuperacao judicial ou extrajudicial ou se tornar insolvente; e) O EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigacoes; f) uma vez excedido o limite de credito aberto ao EMITENTE; g) O EMITENTE tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos; h) ocorrer fato que possa dar causa a diminuicao do patrimonio ou venha em desabono do conceito cadastral do EMITENTE tornando, inclusive, duvidoso o cumprimento ou seguranca de quaisquer obrigacoes assumidas perante o BANRISUL; i) existencia, a qualquer tempo, de debitos fiscais, trabalhistas ou previdenciarios, vencidos e nao pagos, em nome do EMITENTE, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente; j) falsidade de qualquer declaracao por parte do EMITENTE.

11- Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigacoes estipuladas neste instrumento, notadamente o nao pagamento, no respectivo vencimento de quaisquer importancias devidas pelo EMITENTE, passara a incidir, sobre o debito, "comissao de permanencia" que sera calculada a maior taxa de mercado do dia do pagamento. Alternativamente, a criterio do BANRISUL, poderao ser cobrados juros de 1% (um por cento) ao mes, e multa de 2% (esta sobre o principal e acessorios do debito), ambos a titulo de MORA, nao cumulados com a comissao de permanencia, ate a definitiva liquidacao, sem prejuizo das demais sancoes contratuais e legais cabiveis.

12- Nas hipoteses de inadimplemento de quaisquer obrigacoes, de vencimento antecipado, na forma prevista neste contrato, o EMITENTE e os AVALISTA(S), pagarao, imediatamente, o saldo devedor e demais encargos, sob pena de constituir(em)-se, em mora, independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial por parte do BANRISUL.

13 - Uma vez vencido, ordinaria ou extraordinariamente, o presente instrumento, o EMITENTE pagara o saldo devedor, acrescido de todos os encargos devidos nesta cedula, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14- O EMITENTE satisfara, incontinenti, por sua conta todas as despesas que o BANRISUL fizer para a seguranca e regularidade de seus direitos aqui regulados. Ainda, fica estabelecido que a EMITENTE, caso descumpra qualquer obrigacao do presente instrumento, pagara a clausula penal irredutivel de 10% (dez por cento) sobre os valores em mora, sejam eles, principal, acessorios, encargos ou demais despesas de cobranca.

15 - O BANRISUL podera, ainda, considerar vencido o presente instrumento, independentemente de notificacao judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das demais penalidades previstas no presente instrumento, se o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer impedimentos cadastrais que possa(m) tornar duvidosa a sua condicao de garantidor(es), sem que haja a sua substituicao por parte do EMITENTE, no prazo em que o BANRISUL fixar, ou ainda: a) se o(s) AVALISTA(S) for(em) privado(s) da livre administracao de seus bens; b) se for deferida a Recuperacao Judicial ou Extrajudicial, a Falencia ou a insolvencia(s) do(s) AVALISTA(S); c) se o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer obrigacao junto ao BANRISUL.

16 - O BANRISUL, a qualquer tempo, podera exigir o reforco das garantias para cobrir a elevacao dos custos financeiros ou quando comprovada a diminuicao da garantia constituída, devendo o EMITENTE dar este reforco dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data em que, por carta sob registro postal ou protocolo, lhe for solicitada a providencia, sob pena de, nao atendendo a solicitacao no prazo assinado serem declaradas vencidas as obrigacoes decorrentes deste contrato e exigivel imediatamente o saldo da divida, independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial.

17 - O nao exercicio por parte do BANRISUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sao assegurados por lei ou em decorrencia do ajustado neste instrumento, assim como quaisquer tolerancia para com o EMITENTE, nao implicara em novacao do aqui estabelecido, nem em renuncia desses direitos ou faculdades, que poderao ser exercidos a qualquer tempo.

18 - E facultado ao BANRISUL ceder seu credito e garantias a terceiros, independentemente de previa notificacao o EMITENTE e aos AVALISTA(S).

Paragrafo unico - O cessionario do credito, nos termos desta clausula, ficara automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BANRISUL, no presente instrumento.

19 - E assegurado ao EMITENTE, em caso de portabilidade, na forma do disposto em Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, a liquidacao antecipada, desde que haja solicitacao ao BANRISUL.

19.1 - Nos demais casos, nao se tratando de empresas definidas em Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, e devido pelo(a) EMITENTE ao BANRISUL taxa de LIQUIDACAO ANTECIPADA no percentual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da operacao, considerando o prazo de amortizacao remanescente, apurados na data da liquidacao da operacao.

19.2 - Ainda, nas operacoes pre-fixadas, em conformidade com Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, na hipotese de liquidacao antecipada das obrigacoes decorrentes deste instrumento, o valor do debito sera calculado utilizando a taxa de juros pactuada neste instrumento.

20 - O EMITENTE, sendo pessoa fisica, microempresa e empresa de pequeno porte, declara que, previamente a contratacao da operacao de credito objeto deste instrumento, foi informado acerca do Custo Efetivo Total -CET- da operacao, expresso na forma de taxa percentual anual, bem como dos fluxos (formula) considerados no calculo do CET.

21 - DA DECLARACAO DE CONHECIMENTO PREVIO DAS CLAUSULAS - O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito que teve previo conhecimento das clausulas deste Titulo de Credito, por periodo e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulacoes previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradicao, estando ciente dos direitos e das obrigacoes previstas neste Titulo.

22 - DA DECLARACAO DE INFORMACOES AO BANCO CENTRAL - O EMITENTE autoriza o BANRISUL a transmitir ao Banco Central do Brasil, informacoes sobre as operacoes decorrentes deste Titulo, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de risco de Credito - SISCRC daquela instituicao, que e passivel de acesso por outras instituicoes financeiras.

23 - ATUALIZACAO DE ENDEREÇO - Fica obrigado o EMITENTE a manter seus enderecos atualizados junto ao BANRISUL, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaracao firmada, qualquer alteracao de endereco e demais dados da qualificacao.

24 - DAS DISPOSICOES SOCIOAMBIENTAIS - O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que respeitam nesta data e que respeitarao por toda a vigencia des-

ta Cedula a legislacao e regulamentacao relacionadas a saude e seguranca ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades nao incentivam a prostituicao, tampouco utilizam ou incentivam mao-de-obra infantil e/ou em condicao analoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvcolas, em especial, mas nao se limitando, ao direito sobre as areas de ocupacao indigena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislacao Socioambiental") e que a utilizacao dos valores objeto desta Cedula nao implicara na violacao da Legislacao Socioambiental.

25 - Todas as obrigacoes decorrentes desta Cedula serao satisfeitas na agencia de MEDIANEIRA do BANRISUL, localizada na cidade de SANTA MARIA /RS, ou outra que o BANRISUL determinar.

26 - CANAIS DE COMUNICACAO E MEDIACAO DE CONFLITOS: Para sugestoes, reclamacoes e solucao amigavel de eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento, o EMITENTE podera dirigir-se a sua agencia. O BANRISUL disponibiliza, tambem, sua Ouvidoria que atende em dias uteis, das 09h as 18h (0800.6442200) e o Servico de Atendimento ao Consumidor (0800.6461515) e canal de atendimento a deficientes auditivos/fala (0800.6481907).

27 - Para qualquer acao decorrente desta cedula, fica eleito o foro de Porto Alegre-RS, com renuncia expressa de qualquer outro, ressalvado ao BANRISUL, o direito de optar pelo foro do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

28- Esta Cedula e emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, alem da via do BANRISUL, sendo apenas esta negociavel.

SANTA MARIA, 06 de NOVEMBRO de 2014.

EMITENTE

Rodolfo Noal Gonçalves
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA
CNPJ/MF: 09625131000139



AVALISTAS:

Rosângela Noal Gonçalves
ROSANGELA NOAL GONCALVES
CPF/MF: 11567724000



CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:

FIEL DEPOSITARIO:

Rodolfo Noal Gonçalves
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA
CNPJ/MF: 09625131000139
TXTI6



CPF/MF:

37203612
000372 03612
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CEDULA DE CREDITO BANCARIO
Lei N. 10.931 de 02 de agosto de 2004.

01/05

N.2015035130104011000042

Vencimento Final:15/07/2017

Valor.....R\$ 60.000,00

I - CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituicao financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capitao Montanha, n. 177, em Porto Alegre/RS.

II - EMITENTE:

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA CNPJ/MF: 09625131000139

Endereco: AV PRES VARGAS, 710 CEP: 98005160

Cidade: ***** Estado:

no final assinado(a), denominado(a) simplesmente EMITENTE.

III - AVALISTA(S):

a) Nome: ROSANGELA NOAL GONCALVES

CPF/MF: 11567724000

Nacionalidade: BRASILEIRO

Profissao: EMPREGADO

CEP: 97020000

UF: RS

E CPF/MF:

Estado Civil: VIUVO

Endereco: AV PRES VARGAS, 104/AP 03

Cidade: SANTA MARIA

b) Nome:

E CPF/MF:

Estado Civil:

Endereco:

Cidade:

CPF/MF:

Nacionalidade:

Profissao:

CEP:

UF:

c) Nome:

E CPF/MF:

C Identidade:

Estado civil:

Endereco:

Cidade:

CPF/MF:

Nacionalidade:

Profissao:

CEP:

Estado:

IV - FIEL DEPOSITARIO:

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA CNPJ/MF: 09625131000139

Endereco: AV PRES VARGAS, 710 CEP: 98005160

Cidade: ***** Estado:

tem entre si justos e contratados o presente instrumento, que se rege pelas seguintes clausulas e condicoes:

Nos QUINZE dias do mes de JULHO do ano de 2017 a EMITENTE pagara ao BANRISUL ou a sua ordem, por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, que juntamente com os extratos de conta corrente e ou planilha de calculo fica reconhecida como Titulo representativo da divida certa e liquida, decorrente da utilizacao do credito colocado a disposicao da EMITENTE com os respectivos encargos pactuados nesta Cedula, com amortizacao na forma e prazos estabelecidos por este instrumento, nos termos da Lei 10.931/2004, e demais legislacoes vigentes.

1- O BANRISUL abre ao EMITENTE e este aceita, um credito no valor de: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS *****)

em moeda corrente, que sera colocado a sua disposicao, em conta corrente junto a agencia do BANRISUL, denominada MEDIANEIRA na cidade de SANTA MARIA /RS, ou atraves de outras formas previstas no Sistema Financeiro Nacional. No valor do credito esta incluido o valor de R\$ ***** (*****), para pagamento de IOF.

2- O EMITENTE pagara o valor da divida ao BANRISUL em 24 (VINTE E QUATRO *****) parcelas, mensal(is) e sucessivas, correspondendo cada uma delas a amortizacoes do capital mais juros relativos ao principal da divida (calculados

conforme Sistema Frances de Amortizacao) venciveis nos dias 15 de cada mes(es) , vencendo-se a primeira em 15/08/2015 comprometendo-se o EMITENTE a liquidar com a ultima parcela em 15/07/2017 todas as obrigacoes decorrentes deste instrumento.

3. JUROS: O EMITENTE pagara ao BANRISUL a taxa de juros de 2,85% (DOIS VIRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO*****
 *****)
 ao mes, que capitalizada mensalmente corresponde a uma taxa efetiva de 40,11%(QUARENTA VIRGULA ONZE POR CENTO*****
 *****)
 ao ano, a titulo de juros e atualizacao monetaria, incidente sobre o saldo devedor, exigiveis mensalmente , juntamente com o pagamento das parcelas, no vencimento ou liquidacao deste instrumento.

4 - O EMITENTE pagara correcao monetaria pelo indice de variacao da ***** , incidente sobre o saldo devedor, acrescimo dos juros contratuais, exigiveis mensalmente , junto com as parcelas previstas na clausula forma de pagamento. No caso da extincao da **, sera utilizado,em substituicao,indice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pelas autoridades monetarias competentes.

5 -O EMITENTE autoriza em carater irrevogavel e irretratavel,a consignacao das parcelas decorrentes da operacao de credito objeto deste contrato em sua conta beneficio de aposentadoria e/ou pensao do Regime Geral de Previdencia Social, nos respectivos vencimentos. Podera,ainda,desde que atraves de solicitacao expressa, e consoante previa anuencia do BANRISUL,optar por outra forma de pagamento, no decorrer da operacao.

6 - CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ORIUNDOS DE BANRICOMPRAS: Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigacoes do EMITENTE, decorrentes do presente instrumento,em carater irrevogavel e irretratavel, nos termos do artigo 1361 e seguintes doCodigo Civil Brasileiro e pelo paragrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, este CEDE e TRANSFERE ao BANRISUL a propriedade fiduciaria e a posse indireta da totalidade dos direitos de credito futuros de que e titular em razao do produto acima assinalados, decorrente de vendas realizadas e/ou a realizar com o BANRICOMPRAS, e que serao creditados em conta-corrente especifica - vinculada, da agencia MEDIANEIRA , na conta 06.125887.2-8, do BANRISUL.

6.1 - A movimentacao da conta referida no "caput" sera efetuada exclusivamente pelo BANRISUL, sendo que os creditos cedidos em CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS serao utilizados para amortizacao ou liquidacao das obrigacoes decorrentes deste instrumento.

6.2 - O EMITENTE autoriza o BANRISUL,de forma irrevogavel e irretratavel,a utilizar os creditos de que e titular, e que por este instrumento sao cedidos, referente as operacoes efetivadas por meio do produto BANRICOMPRAS, para liquidacao da operacao ora efetivada.

6.3 - O EMITENTE declara que os creditos cedidos sao de sua exclusiva titularidade e encontram-se livres e desembarcados de quaisquer onus ou gravames.

6.4 -O BANRISUL renuncia a sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 35,da Lei numero 10.931/04. O(A) FIEL DEPOSITARIO(A), qualificada neste instrumento, sob as penas da Lei,assume o encargo de manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, obrigando-se a entrega-los em 48 (quarenta e oito) horas quando, para tanto, solicitado pelo BANRISUL,declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservacao e entrega desses documentos.

6.5-O EMITENTE se compromete,sob pena de vencimento antecipado,a nao ceder ou onerar em favor de terceiros os creditos/direitos que ora sao cedidos.

6.6 - A presente cessao vigorara e permanecera integra, desde a presente data ate a final liquidacao de todas as obrigacoes do EMITENTE decorrentes do presente instrumento.

7 - Sobre a presente operacao incide o IOF, conforme legislacao em vigor. O valor a ser cobrado do IOF,encontra-se a disposicao do EMITENTE na agencia, atraves do extrato da operacao de credito ou aviso de movimentacao de cobranca.

267
03/05

7.1 - Ainda, se pessoa juridica sera cobrada Tarifa de Operacoes de Credito de Qualquer Natureza-CAC, na abertura e/ou renovacao do Contrato, Tarifa de Registro de Processamento, por operacao, cujos valores constam na Tabela das Tarifas de Servicos Bancarios, exposta em lugar de facil visao nas Agencias do Banrisul, bem como na internet na pagina do Banco, no endereco www.banrisul.com.br a serem debitadas na conta corrente do EMITENTE no dia da liberacao deste financiamento.

8- Qualquer recebimento da prestacao fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas dos seus vencimentos ou as demais CLAUSULAS e condicoes deste contrato, nem importara nova-cao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto a encargos resultantes de mora.

9 - Correm por conta do EMITENTE e serao por ele imediatamente reembolsa das todas as despesas feitas pelo BANRISUL quer para a seguranca, fiscalizacao ou regularizacao deste instrumento, incidindo sobre as referidas importancias os encargos financeiros ou aquele estabelecido para mora, a criterio do BANRISUL.

10- Na falta de cumprimento de qualquer das obrigacoes assumidas pelo EMITENTE por este instrumento, para com o BANRISUL, ou no caso de ocorrencia de qualquer das hipoteses enunciadas nos artigos 1425 e 333 do Codigo Civil Brasileiro, podera o BANRISUL considerar vencidas as obrigacoes assumidas no presente instrumento e exigir o total da divida e execucao da(s) garantia(s), independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial, ou ainda: a) Se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) inadimplir qualquer obrigacao decorrentes desta cedula ou de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL; b) Se nao for cumprida qualquer das obrigacoes ou prazos previstos na presente cedula; c) Se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer obrigacao de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL; d) Se o EMITENTE entrar com pedido de recuperacao judicial ou extrajudicial ou se tornar insolvente; e) O EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigacoes; f) uma vez excedido o limite de credito aberto ao EMITENTE; g) O EMITENTE tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos; h) ocorrer fato que possa dar causa a diminuicao do patrimonio ou venha em desabono do conceito cadastral do EMITENTE tornando, inclusive, duvidoso o cumprimento ou seguranca de quaisquer obrigacoes assumidas perante o BANRISUL; i) existencia, a qualquer tempo, de debitos fiscais, trabalhistas ou previdenciarios, vencidos e nao pagos, em nome do EMITENTE, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente; j) falsidade de qualquer declaracao por parte do EMITENTE.

11- Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigacoes estipuladas neste instrumento, notadamente o nao pagamento, no respectivo vencimento de quaisquer importancias devidas pelo EMITENTE, passara a incidir, sobre o debito, "comissao de permanencia" que sera calculada a maior taxa de mercado do dia do pagamento. Alternativamente, a criterio do BANRISUL, poderao ser cobrados juros de 1% (um por cento) ao mes, e multa de 2% (esta sobre o principal e acessorios do debito), ambos a titulo de MORA, nao cumulados com a comissao de permanencia, ate a definitiva liquidacao, sem prejuizo das demais sancoes contratuais e legais cabiveis.

12- Nas hipoteses de inadimplemento de quaisquer obrigacoes, de vencimento antecipado, na forma prevista neste contrato, o EMITENTE e os AVALISTA(S), pagarao, imediatamente, o saldo devedor e demais encargos, sob pena de constituir(em)-se, em mora, independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial por parte do BANRISUL.

13 - Uma vez vencido, ordinaria ou extraordinariamente, o presente instrumento, o EMITENTE pagara o saldo devedor, acrescido de todos os encargos devidos nesta cedula, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14- O EMITENTE satisfara, incontinenti, por sua conta todas as despesas que o BANRISUL fizer para a seguranca e regularidade de seus direitos aqui regulados. Ainda, fica estabelecido que a EMITENTE, caso descumpra qualquer obrigacao do presente instrumento, pagara a clausula penal irredutivel de 10% (dez por cento) sobre os valores em mora, sejam eles, principal, acessorios, encargos ou demais despesas de cobranca.

15 - O BANRISUL podera, ainda, considerar vencido o presente instrumento, independentemente de notificacao judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das demais penalidades previstas no presente instrumento, se o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer impedimentos cadastrais que possa(m) tornar duvidosa a sua condicao de garantidor(es), sem que haja a sua substituicao por parte do EMITENTE, no prazo em que o BANRISUL fixar, ou ainda: a) se o(s) AVALISTA(S) for(em) privado(s) da livre administracao de seus bens; b) se for deferida a Recuperacao Judicial ou Extrajudicial, a Falencia ou a insolvencia(s) do(s) AVALISTA(S); c) se o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer obrigacao junto ao BANRISUL.

16 - O BANRISUL, a qualquer tempo, podera exigir o reforco das garantias para cobrir a elevacao dos custos financeiros ou quando comprovada a diminuicao da garantia constituida, devendo o EMITENTE dar este reforco dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data em que, por carta sob registro postal ou protocolo, lhe for solicitada a providencia, sob pena de, nao atendendo a solicitacao no prazo assinado serem declaradas vencidas as obrigacoes decorrentes deste contrato e exigivel imediatamente o saldo da divida, independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial.

17 - O nao exercicio por parte do BANRISUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sao assegurados por lei ou em decorrencia do ajustado neste instrumento, assim como quaisquer tolerancia para com o EMITENTE, nao implicara em novacao do aqui estabelecido, nem em renuncia desses direitos ou faculdades, que poderao ser exercidos a qualquer tempo.

18 - E facultado ao BANRISUL ceder seu credito e garantias a terceiros, independentemente de previa notificacao o EMITENTE e aos AVALISTA(S).

Paragrafo unico - O cessionario do credito, nos termos desta clausula, ficara automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BANRISUL, no presente instrumento.

19 - E assegurado ao EMITENTE, em caso de portabilidade, na forma do disposto em Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, a liquidacao antecipada, desde que haja solicitacao ao BANRISUL.

19.1-Nos demais casos, nao se tratando de empresas definidas em Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, e devido pelo(a) EMITENTE ao BANRISUL taxa de LIQUIDACAO ANTECIPADA no percentual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da operacao, considerando o prazo de amortizacao remanescente, apurados na data da liquidacao da operacao.

19.2-Ainda, nas operacoes pre-fixadas, em conformidade com Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, na hipotese de liquidacao antecipada das obrigacoes decorrentes deste instrumento, o valor do debito sera calculado utilizando a taxa de juros pactuada neste instrumento.

20- O EMITENTE, sendo pessoa fisica, microempresa e empresa de pequeno porte, declara que, previamente a contratacao da operacao de credito objeto deste instrumento, foi informado acerca do Custo Efetivo Total -CET- da operacao, expresso na forma de taxa percentual anual, bem como dos fluxos (formula) considerados no calculo do CET.

21 - DA DECLARACAO DE CONHECIMENTO PREVIO DAS CLAUSULAS- O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito que teve previo conhecimento das clausulas deste Titulo de Credito, por periodo e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulacoes previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradicao, estando ciente dos direitos e das obrigacoes previstas neste Titulo.

22 - DA DECLARACAO DE INFORMACOES AO BANCO CENTRAL - O EMITENTE autoriza o BANRISUL a transmitir ao Banco Central do Brasil, informacoes sobre as operacoes decorrentes deste Titulo, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de risco de Credito - SISCRC daquela instituicao, que e passivel de acesso por outras instituicoes financeiras.

23 - ATUALIZACAO DE ENDEREÇO - Fica obrigado o EMITENTE a manter seus enderecos atualizados junto ao BANRISUL, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaracao firmada, qualquer alteracao de endereco e demais dados da qualificacao.

24 - DAS DISPOSICOES SOCIOAMBIENTAIS - O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que respeitam nesta data e que respeitarao por toda a vigencia des-

ta Cedula a legislacao e regulamentacao relacionadas a saude e seguranca ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades nao incentivam a prostituicao, tampouco utilizam ou incentivam mao-de-obra infantil e/ou em condicao analoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvicolas, em especial, mas nao se limitando, ao direito sobre as areas de ocupacao indigena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislacao Socioambiental") e que a utilizacao dos valores objeto desta Cedula nao implicara na violacao da Legislacao Socioambiental.

25 - Todas as obrigacoes decorrentes desta Cedula serao satisfeitas na agencia de MEDIANEIRA do BANRISUL, localizada na cidade de SANTA MARIA /RS, ou outra que o BANRISUL determinar.

26 - CANAIS DE COMUNICACAO E MEDIACAO DE CONFLITOS: Para sugestoes, reclamacoes e solucao amigavel de eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento, o EMITENTE podera dirigir-se a sua agencia. O BANRISUL disponibiliza, tambem, sua Ouvidoria que atende em dias uteis, das 09h as 18h (0800.6442200) e o Servico de Atendimento ao Consumidor (0800.6461515) e canal de atendimento a deficientes auditivos/fala (0800.6481907).

27 - Para qualquer acao decorrente desta cedula, fica eleito o foro de Porto Alegre-RS, com renuncia expressa de qualquer outro, ressalvado ao BANRISUL, o direito de optar pelo foro do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

28- Esta Cedula e emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, alem da via do BANRISUL, sendo apenas esta negociavel.

SANTA MARIA

, 30 de JUNHO

de 2015.

EMITENTE

Rodolfo Noal Gonçalves
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA
CNPJ/MF: 09625131000139



AVALISTAS:

Rosângela Noal Gonçalves
ROSANGELA NOAL GONCALVES
CPF/MF: 11567724000



CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:

DEL DEPOSITARIO:

CPF/MF:

Rodolfo Noal Gonçalves
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA
CNPJ/MF: 09625131000139
TXTI6



00038362195

38362195

110721



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CEDULA DE CREDITO BANCARIO
Lei N. 10.931 de 02 de agosto de 2004.

N.2015035130104011000074

Vencimento Final:11/12/2017

Valor.....:R\$

60.000,00

I - CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituicao financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capitaõ Montanha, n. 177, em Porto Alegre/RS.

II - EMITENTE:

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA

CNPJ/MF: 09625131000139

Endereco: AV PRES VARGAS, 710

CEP: 98005160

Cidade: *****

Estado:

no final assinado(a), denominado(a) simplesmente EMITENTE.

III - AVALISTA(S):

a) Nome: ROSANGELA NOAL GONCALVES

E CPF/MF:

CPF/MF: 11567724000

Estado Civil: VIUVO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Endereco: AV PRES VARGAS, 104/AP 03

Profissao: EMPREGADO

Cidade: SANTA MARIA

CEP: 97020000

UF: RS

b) Nome:

E CPF/MF:

CPF/MF:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereco:

Profissao:

Cidade:

CEP:

c) Nome:

UF:

E CPF/MF:

CPF/MF:

C Identidade:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissao:

Endereco:

CEP:

Cidade:

Estado:

IV - FIEL DEPOSITARIO:

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA

CNPJ/MF: 09625131000139

Endereco: AV PRES VARGAS, 710

CEP: 98005160

Cidade: *****

Estado:

tem entre si justos e contratados o presente instrumento, que se regera pelas seguintes clausulas e condicoes:

OS ONZE dias do mes de DEZEMBRO do ano de 2017 a EMITENTE pagara ao BANRISUL ou a sua ordem, por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, que juntamente com os extratos de conta corrente e ou planilha de calculo fica reconhecida como Titulo representativo da divida certa e liquida, decorrente da utilizacao do credito colocado a disposicao da EMITENTE com os respectivos encargos pactuados nesta Cedula, com amortizacao na forma e prazos estabelecidos por este instrumento, nos termos da Lei 10.931/2004, e demais legislacoes vigentes.

1- O BANRISUL abre ao EMITENTE e este aceita, um credito no valor de: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS*****

*****)

em moeda corrente, que sera colocado a sua disposicao, em conta corrente junto a agencia do BANRISUL, denominada MEDIANEIRA na cidade de SANTA MARIA /RS, ou atraves de outras formas previstas no Sistema Financeiro Nacional. No valor do credito esta incluido o valor de R\$*****

*****)

*****), para pagamento de IOF.

2- O EMITENTE pagara o valor da divida ao BANRISUL em 24 (VINTE E QUATRO *****) parcelas, mensal(is) e sucessivas, correspondendo cada uma delas a amortizacoes do capital mais juros relativos ao principal da divida (calculados

conforme Sistema Frances de Amortizacao) venciveis nos dias 11 de cada mes(es) , vencendo-se a primeira em 11/01/2016 comprometendo-se o EMITENTE a liquidar com a ultima parcela em 11/12/2017 todas as obrigacoes decorrentes deste instrumento.

3. JUROS: O EMITENTE pagara ao BANRISUL a taxa de juros de 2,40% (DOIS VIRGULA QUARENTA POR CENTO*****
*****)
ao mes, que capitalizada mensalmente corresponde a uma taxa efetiva de 32,93%(TRINTA E DOIS VIRGULA NOVENTA E TRES POR CENTO*****
*****)
ao ano, a titulo de juros e atualizacao monetaria, incidente sobre o saldo devedor, exigiveis mensalmente , juntamente com o pagamento das parcelas, no vencimento ou liquidacao deste instrumento.

4 - O EMITENTE pagara correcao monetaria pelo indice de variacao da ***** , incidente sobre o saldo devedor, acrescimo dos juros contratuais, exigiveis mensalmente , junto com as parcelas previstas na clausula forma de pagamento. No caso da extincao da **, sera utilizado, em substituiçao, indice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pelas autoridades monetarias competentes.

5 -O EMITENTE autoriza em carater irrevogavel e irretratavel, a consignacao das parcelas decorrentes da operacao de credito objeto deste contrato em sua conta beneficio de aposentadoria e/ou pensao do Regime Geral de Previdencia Social, nos respectivos vencimentos. Podera, ainda, desde que atraves de solicitacao expressa, e consoante previa anuencia do BANRISUL, optar por outra forma de pagamento, no decorrer da operacao.

6 - CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS ORIUNDOS DE BANRICOMPRAS: Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigacoes do EMITENTE, decorrentes do presente instrumento, em carater irrevogavel e irretratavel, nos termos do artigo 1361 e seguintes do Codigo Civil Brasileiro e pelo paragrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, este CEDE e TRANSFERE ao BANRISUL a propriedade fiduciaria e a posse indireta da totalidade dos direitos de credito futuros de que e titular em razao do produto acima assinalados, decorrente de vendas realizadas e/ou a realizar com o BANRICOMPRAS, e que serao creditados em conta-corrente especifica - vinculada, da agencia MEDIANEIRA , na conta 06.125887.2-8, do BANRISUL.

6.1 - A movimentacao da conta referida no "caput" sera efetuada exclusivamente pelo BANRISUL, sendo que os creditos cedidos em CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS serao utilizados para amortizacao ou liquidacao das obrigacoes decorrentes deste instrumento.

6.2 - O EMITENTE autoriza o BANRISUL, de forma irrevogavel e irretratavel, a utilizar os creditos de que e titular, e que por este instrumento sao cedidos, referente as operacoes efetivadas por meio do produto BANRICOMPRAS, para liquidacao da operacao ora efetivada.

6.3 - O EMITENTE declara que os creditos cedidos sao de sua exclusiva titularidade e encontram-se livres e desembaracados de quaisquer onus ou gravames.

6.4 -O BANRISUL renuncia a sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 35, da Lei numero 10.931/04. O(A) FIEL DEPOSITARIO(A), qualificada neste instrumento, sob as penas da Lei, assume o encargo de manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, obrigando-se a entrega-los em 48 (quarenta e oito) horas quando, para tanto, solicitado pelo BANRISUL, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservacao e entrega desses documentos.

6.5-O EMITENTE se compromete, sob pena de vencimento antecipado, a nao ceder ou onerar em favor de terceiros os creditos/direitos que ora sao cedidos.

6.6 - A presente cessao vigorara e permanecera integra, desde a presente data ate a final liquidacao de todas as obrigacoes do EMITENTE decorrentes do presente instrumento.

7 - Sobre a presente operacao incide o IOF, conforme legislacao em vigor. O valor a ser cobrado do IOF, encontra-se a disposicao do EMITENTE na agencia, atraves do extrato da operacao de credito ou aviso de movimentacao de cobranca.

110721



7.1 - Ainda, se pessoa juridica sera cobrada Tarifa de Operacoes de Credito de Qualquer Natureza-CAC, na abertura e/ou renovacao do Contrato, Tarifa de Registro de Processamento, por operacao, cujos valores constam na Tabela das Tarifas de Servicos Bancarios, exposta em lugar de facil visao nas Agencias do Banrisul, bem como na internet na pagina do Banco, no endereco www.banrisul.com.br a serem debitadas na conta corrente do EMITENTE no dia da liberacao deste financiamento.

8- Qualquer recebimento da prestacao fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas dos seus vencimentos ou as demais CLAUSULAS e condicoes deste contrato, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto a encargos resultantes de mora.

9 - Correm por conta do EMITENTE e serao por ele imediatamente reembolsa das todas as despesas feitas pelo BANRISUL quer para a seguranca, fiscalizacao ou regularizacao deste instrumento, incidindo sobre as referidas importancias os encargos financeiros ou aquele estabelecido para mora, a criterio do BANRISUL.

10- Na falta de cumprimento de qualquer das obrigacoes assumidas pelo EMITENTE por este instrumento, para com o BANRISUL, ou no caso de ocorrencia de qualquer das hipoteses enunciadas nos artigos 1425 e 333 do Codigo Civil Brasileiro, podera o BANRISUL considerar vencidas as obrigacoes assumidas no presente instrumento e exigir o total da divida e execucao da(s) garantia(s), independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial, ou ainda: a) Se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) inadimplir qualquer obrigacao decorrentes desta cedula ou de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL; b) Se nao for cumprida qualquer das obrigacoes ou prazos previstos na presente cedula; c) Se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer obrigacao de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL; d) Se o EMITENTE entrar com pedido de recuperacao judicial ou extrajudicial ou se tornar insolvente; e) O EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigacoes; f) uma vez excedido o limite de credito aberto ao EMITENTE; g) O EMITENTE tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos; h) ocorrer fato que possa dar causa a diminuicao do patrimonio ou venha em desabono do conceito cadastral do EMITENTE tornando, inclusive, duvidoso o cumprimento ou seguranca de quaisquer obrigacoes assumidas perante o BANRISUL; i) existencia, a qualquer tempo, de debitos fiscais, trabalhistas ou previdenciarios, vencidos e nao pagos, em nome do EMITENTE, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente; j) falsidade de qualquer declaracao por parte do EMITENTE.

11- Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigacoes estipuladas neste instrumento, notadamente o nao pagamento, no respectivo vencimento de quaisquer importancias devidas pelo EMITENTE, passara a incidir, sobre o debito, "comissao de permanencia" que sera calculada a maior taxa de mercado do dia do pagamento. Alternativamente, a criterio do BANRISUL, poderao ser cobrados juros de 1% (um por cento) ao mes, e multa de 2% (esta sobre o principal e acessorios do debito), ambos a titulo de MORA, nao cumulados com a comissao de permanencia, ate a definitiva liquidacao, sem prejuizo das demais sancoes contratuais e legais cabiveis.

12- Nas hipoteses de inadimplemento de quaisquer obrigacoes, de vencimento antecipado, na forma prevista neste contrato, o EMITENTE e os AVALISTA(S), pagarao, imediatamente, o saldo devedor e demais encargos, sob pena de constituir(em)-se, em mora, independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial por parte do BANRISUL.

13 - Uma vez vencido, ordinaria ou extraordinariamente, o presente instrumento, o EMITENTE pagara o saldo devedor, acrescido de todos os encargos devidos nesta cedula, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14- O EMITENTE satisfara, incontinenti, por sua conta todas as despesas que o BANRISUL fizer para a seguranca e regularidade de seus direitos aqui regulados. Ainda, fica estabelecido que a EMITENTE, caso descumpra qualquer obrigacao do presente instrumento, pagara a clausula penal irredutivel de 10% (dez por cento) sobre os valores em mora, sejam eles, principal, acessorios, encargos ou demais despesas de cobranca.

15 - O BANRISUL podera, ainda, considerar vencido o presente instrumento, independentemente de notificacao judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das demais penalidades previstas no presente instrumento, se o(s) AVALISTA(S) vier(em) a sofrer impedimentos cadastrais que possa(m) tornar duvidosa a sua condicao de garantidor(es), sem que haja a sua substituicao por parte do EMITENTE, no prazo em que o BANRISUL fixar, ou ainda: a) se o(s) AVALISTA(S) for(em) privado(s) da livre administracao de seus bens; b) se for deferida a Recuperacao Judicial ou Extrajudicial, a Falencia ou a insolvencia(s) do(s) AVALISTA(S); c) se o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer obrigacao junto ao BANRISUL.

16 - O BANRISUL, a qualquer tempo, podera exigir o reforco das garantias para cobrir a elevacao dos custos financeiros ou quando comprovada a diminuicao da garantia constituida, devendo o EMITENTE dar este reforco dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data em que, por carta sob registro postal ou protocolo, lhe for solicitada a providencia, sob pena de, nao atendendo a solicitacao no prazo assinado serem declaradas vencidas as obrigacoes decorrentes deste contrato e exigivel imediatamente o saldo da divida, independentemente de aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial.

17 - O nao exercicio por parte do BANRISUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sao assegurados por lei ou em decorrencia do ajustado neste instrumento, assim como quaisquer tolerancia para com o EMITENTE, nao implicara em novacao do aqui estabelecido, nem em renuncia desses direitos ou faculdades, que poderao ser exercidos a qualquer tempo.

18 - E facultado ao BANRISUL ceder seu credito e garantias a terceiros, independentemente de previa notificacao o EMITENTE e aos AVALISTA(S).

Paragrafo unico - O cessionario do credito, nos termos desta clausula, ficara automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BANRISUL, no presente instrumento.

19 - E assegurado ao EMITENTE, em caso de portabilidade, na forma do disposto em Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, a liquidacao antecipada, desde que haja solicitacao ao BANRISUL.

19.1-Nos demais casos, nao se tratando de empresas definidas em Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, e devido pelo(a) EMITENTE ao BANRISUL taxa de LIQUIDACAO ANTECIPADA no percentual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da operacao, considerando o prazo de amortizacao remanescente, apurados na data da liquidacao da operacao.

19.2-Ainda, nas operacoes pre-fixadas, em conformidade com Resolucao do CMN/Banco Central do Brasil, na hipotese de liquidacao antecipada das obrigacoes decorrentes deste instrumento, o valor do debito sera calculado utilizando-se uma taxa de juros pactuada neste instrumento.

20- O EMITENTE, sendo pessoa fisica, microempresa e empresa de pequeno porte, declara que, previamente a contratacao da operacao de credito objeto deste instrumento, foi informado acerca do Custo Efetivo Total -CET- da operacao, expresso na forma de taxa percentual anual, bem como dos fluxos (formula) considerados no calculo do CET.

21 - DA DECLARACAO DE CONHECIMENTO PREVIO DAS CLAUSULAS- O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito que teve previo conhecimento das clausulas deste Titulo de Credito, por periodo e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulacoes previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradicao, estando ciente dos direitos e das obrigacoes previstas neste Titulo.

22 - DA DECLARACAO DE INFORMACOES AO BANCO CENTRAL - O EMITENTE autoriza o BANRISUL a transmitir ao Banco Central do Brasil, informacoes sobre as operacoes decorrentes deste Titulo, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de risco de Credito - SISCRIC daquela instituicao, que e passivel de acesso por outras instituicoes financeiras.

23 - ATUALIZACAO DE ENDEREÇO - Fica obrigado o EMITENTE a manter seus endereços atualizados junto ao BANRISUL, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaracao firmada, qualquer alteracao de endereço e demais dados da qualificacao.

24 - DAS DISPOSICOES SOCIOAMBIENTAIS - O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que respeitam nesta data e que respeitarao por toda a vigencia des-

110721



tá Cedula a legislacao e regulamentacao relacionadas a saude e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades nao incentivam a prostituicao, tampouco utilizam ou incentivam mao-de-obra infantil e/ou em condicao analoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvcolas, em especial, mas nao se limitando, ao direito sobre as areas de ocupacao indigena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislacao Socioambiental") e que a utilizacao dos valores objeto desta Cedula nao implicara na violacao da Legislacao Socioambiental.

25 - Todas as obrigacoes decorrentes desta Cedula serao satisfeitas na agencia de MEDIANEIRA do BANRISUL, localizada na cidade de SANTA MARIA /RS, ou outra que o BANRISUL determinar.

26 - CANAIS DE COMUNICACAO E MEDIACAO DE CONFLITOS: Para sugestoes, reclamacoes e solucao amigavel de eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento, o EMITENTE podera dirigir-se a sua agencia. O BANRISUL disponibiliza, tambem, sua Ouvidoria que atende em dias uteis, das 09h as 18h (0800.6442200) e o Servico de Atendimento ao Consumidor (0800.6461515) e canal de atendimento a deficientes auditivos/fala (0800.6481907).

27 - Para qualquer acao decorrente desta cedula, fica eleito o foro de Porto Alegre-RS, com renuncia expressa de qualquer outro, ressalvado ao BANRISUL, o direito de optar pelo foro do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

28- Esta Cedula e emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, alem da via do BANRISUL, sendo apenas esta negociavel.

EMITENTE SANTA MARIA, 11 de NOVEMBRO de 2015.

Rodrigo Noal Gonçalves
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA
CNPJ/MF: 09625131000139



AVALISTAS:

R/Rodrigo Noal Gonçalves
ROSANGELA NOAL GONCALVES
CPF/MF: 11567724000



CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF:

FIEL DEPOSITARIO:

Rodrigo Noal Gonçalves
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA
CNPJ/MF: 09625131000139
TXTI6



Protocolado sob nº 110721 Lv. A-8, às fls 39F.
O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 103821, às fls 182 verso, do livro B-118, de Títulos e Documentos, nesta data. O referido é verdade e dou fé.
Santa Maria-RS, 24 de novembro de 2015.

Patrick Soares de Lima Xisto
Patrick Soares de Lima Xisto - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 312,90 + R\$ 12,85 = R\$ 325,75
Registro TD c/ valor (Integral): R\$ 297,80 (0629.00.1600002.06299 = R\$ 11,80)
Digitalização: R\$ 11,20 (0629.00.1600002.06299 = R\$ 0,60)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0629.00.1600002.06299 = R\$ 0,45)

Operações
 Consulta

305 90967

26/11

:: Dados do Cliente ::

Linha de crédito: 32100095 - LIMITE BANRISUL GIRO

Agência: 0351

Conta: 24.125887.0-6 COMERCIAL

CPF/CNPJ: 09.625.131/0001-39

:: Dados da Autorização ::

Nsu Pedido: 00002075

Data Pedido: 10/12/2015

Data Referência: 10/12/2015

DataHora Resposta: 10/12/2015 10:08:30

DataHora Confirmação: 10/12/2015 10:08:40

Data Estorno :

NS

Operador Resolução Manual:

Tipo De Operação: FIG - CREDITO EMPRESARIAL BANRISUL GIRO

Situação Operação: CD - CONFIRMADO SISTEMA

Tipo Erro:

Canal Origem: 3

Local Operação: 177.18.125.21

Descrição Local: Agência Virtual

CNPJ/CPF Estabelecimento:

Agência Estabelecimento:

Conta

NSU BVF Crédito: 091334

NSU BVF Débito:

:: Dados da Operação ::

Valor Solicitado (R\$): 8.495,00

Valor Liberado (R\$): 8.363,81

Valor CPMF (R\$): 0,00

Valor Total a Pagar (R\$): 12.671,61

Valor Financiado (R\$): 8.670,90

Nro. Parcelas: 18

Valor da 1ª Parcela (R\$): 696,69

Valor demais Parcelas (R\$): 696,69

Vencimento 1ª Parcela: 10/01/2016

Vencimento Operação: 10/06/2017

Custo Efetivo Total (CET):

Custo Efetivo Total (CET): 72,52% a.a

Periodicidade: Mensal

Vlr.Crédito Diferença BVF(R\$): 0,00

Chave Garantia: 2015-12-10-

10.08.30.687870

Risco Cliente: 1

Permanência

Taxa Mensal: 0,00%

Período Taxa:

Detalhes Cust

Tarifas

Tributos

Seguros

Outras Despesas

Percentual

Operação

Taxa Mensal: 4,21%

Período Tx Mensal: 30 dias

Taxa Anual: 64,03%

Parecer

Imprimir

Consultar Garantia

Voltar

Operações

Consulta

320934L

203

:: Dados do Cliente ::

Linha de crédito: 32100095 - LIMITE BANRISUL GIRO

Agência: 0351

Conta: 24.125887.0-6 COMERCIAL

CPF/CNPJ: 09.625.131/0001-39

:: Dados da Autorização ::

Nsu Pedido: 00006374

Data Pedido: 19/01/2016

Data Referência: 19/01/2016

DataHora Resposta: 19/01/2016 15:00:41

DataHora Confirmação: 19/01/2016 15:00:51

Data Estorno :

NS

Operador Resolução Manual:

Tipo De Operação: FIG - CREDITO EMPRESARIAL BANRISUL GIRO

Situação Operação: CD - CONFIRMADO SISTEMA

Tipo Erro:

Canal Origem: 3

Local Operação: 191.32.114.236

Descrição Local: Agência Virtual

CNPJ/CPF Estabelecimento:

Agência Estabelecimento:

Conta:

NSU BVF Crédito: 149987

NSU BVF Débito:

:: Dados da Operação ::

Valor Solicitado (R\$): 9.069,00

Valor Liberado (R\$): 8.954,35

Valor CPMF (R\$): 0,00

Valor Total a Pagar (R\$): 13.128,29

Valor Financiado (R\$): 9.256,38

Nro. Parcelas: 12

Valor da 1ª Parcela (R\$): 948,62

Valor demais Parcelas (R\$): 1.096,82

Vencimento 1ª Parcela: 10/02/2016

Vencimento Operação: 10/01/2017

Custo Efetivo Total (CET):

Custo Efetivo Total (CET): 113,95% a.a

Periodicidade: Mensal

Vlr.Crédito Diferença BVF(R\$): 0,00

Chave Garantia: 2016-01-19-
15.00.41.656865

Risco Cliente: 6

Permanência

Taxa Mensal: 0,00%

Período Taxa:

Detalhes Cust

Tarifas

Tributos

Seguros

Outras Despesas

Percentual

Operação

Taxa Mensal: 5,88%

Período Tx Mensal: 30 dias

Taxa Anual: 98,50%

Parecer

Imprimir

Consultar Garantia

Voltar

Operações

Consulta

:: Dados do Cliente ::

Linha de crédito: 32100095 - LIMITE BANRISUL GIRO

Agência: 0351

Conta: 24.125887.0-6 COMERCIAL

CPF/CNPJ: 09.625.131/0001-39

:: Dados da Autorização ::

Nsu Pedido: 00009722

Data Pedido: 07/03/2016

Data Referência: 07/03/2016

Data Hora Resposta: 07/03/2016 15:29:29

Data Hora Confirmação: 07/03/2016 15:29:36

Data Estorno :

Operador Resolução Manual:

NS

Tipo De Operação: FIG - CREDITO EMPRESARIAL BANRISUL GIRO

Situação Operação: CD - CONFIRMADO SISTEMA

Tipo Erro:

Canal Origem: 3

Local Operação: 189.58.211.71

Descrição Local: Agência Virtual

CNPJ/CPF Estabelecimento:

Agência Estabelecimento:

Conta

NSU BVF Crédito: 502897

NSU BVF Débito:

:: Dados da Operação ::

Valor Solicitado (R\$): 4.640,00

Valor Liberado (R\$): 4.578,75

Valor CPMF (R\$): 0,00

Valor Total a Pagar (R\$): 6.895,01

Valor Financiado (R\$): 4.738,80

Nro. Parcelas: 12

Valor da 1ª Parcela (R\$): 569,48

Valor demais Parcelas (R\$): 569,48

Vencimento 1ª Parcela: 10/04/2016

Vencimento Operação: 10/03/2017

Custo Efetivo Total (CET):

Custo Efetivo Total (CET): 115,72% a.a

Periodicidade: Mensal

Vlr.Crédito Diferença BVF(R\$): 0,00

Chave Garantia: 2016-03-07-

15.29.29.359286

Risco Cliente: 6

Permanência

Taxa Mensal: 0,00%

Período Taxa:

Operação

Taxa Mensal: 6,03%

Período Tx Mensal: 30 dias

Taxa Anual: 101,90%

Detalhes Cus

Tarifas

Tributos

Seguros

Outras Despesas

Percentual

Parecer

Imprimir

Consultar Garantia

Voltar